



Academia Militar

**A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA NA INVESTIGAÇÃO DE
CRIMES AMBIENTAIS**

Autor: Aspirante de Infantaria da GNR António Pedro Rodrigues Barrigas

Orientador: Professor Doutor José Fontes

Coorientador: Major de Infantaria da GNR Vaz Alves

Mestrado Integrado em Ciências Militares, na especialidade de Segurança

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, setembro de 2019



Academia Militar

**A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA NA INVESTIGAÇÃO DE
CRIMES AMBIENTAIS**

Autor: Aspirante de Infantaria da GNR António Pedro Rodrigues Barrigas

Orientador: Professor Doutor José Fontes

Coorientador: Major de Infantaria da GNR Vaz Alves

Mestrado Integrado em Ciências Militares, na especialidade de Segurança

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, setembro de 2019

DEDICATÓRIA

À minha família, namorada e amigos.

AGRADECIMENTOS

Quero prestar um profundo agradecimento a todos aqueles que contribuíram para a realização deste trabalho de investigação aplicada. Sem eles, o mesmo não seria possível. Expresso assim o meu reconhecimento.

Em primeiro lugar, quero agradecer ao meu orientador, Sr. Prof. Doutor José Fontes pela orientação prestada.

Agradeço também ao Sr. Tenente Coronel Paulo Machado, pela sua disponibilidade e pela disponibilização de um espaço para trabalhar nas instalações da Direção de Investigação Criminal.

Ao Sr. Major Ricardo Vaz Alves, pelas suas céleres respostas aquando contactado para disponibilização de documentos e opiniões.

Aos Chefes das Secções de Investigação Criminal e Secções do Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente dos Comandos Territoriais de Bragança, Viseu, Aveiro, Castelo Branco e Setúbal, agradeço o tempo disponibilizado na resposta às entrevistas.

A toda a minha família e amigos que sempre me ajudaram e apoiaram nesta longa caminhada.

A todos, o mais sincero obrigado.

EPÍGRAFE

“Preservar o Meio Ambiente, é preservar a Vida.”

(Andrea Taiyoo, 2009)

RESUMO

Ao longo dos tempos, e com o evoluir da degradação ambiental, os assuntos ambientais foram ganhando contornos no foro político, sendo hoje em dia uma das maiores preocupações dos líderes mundiais.

Em Portugal, a consciência ambiental mundial começou a surtir efeitos. Novos organismos foram criados, documentos legislativos ratificados e as entidades fiscalizadoras da matéria ambiental começaram a ganhar poder.

Contudo, as necessidades agravavam-se e as entidades não tinham capacidade para dar resposta a tais problemas. Foi neste âmbito que foi criada uma força no seio da GNR, através do Decreto Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, o Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente.

Com o evoluir da instituição, nomeadamente da componente de investigação criminal, constatou-se a falta de um órgão com capacidade para investigação criminal de cariz ambiental. Desta forma, nasce o Núcleo de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais.

Este é o núcleo competente para a investigação criminal ambiental, estando distribuído por todo o território nacional, com um quadro orgânico de dois militares. Tem também um vasto leque de atribuições e é caracterizado pelas elevadas competências técnicas dos militares que o compõe.

Portanto, nesta investigação, analisaremos a resposta aos crimes ambientais, assim como o contributo para a prevenção e repressão dos Núcleos de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais.

Palavras-Chave: Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente, Núcleo de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais, Investigação Criminal, Crimes Ambientais.

ABSTRACT

Over the ages, and with the evolution of environmental degradation, environmental issues were gaining ground in the political forum, being today one of the biggest concerns of world leaders.

In Portugal, the global environmental awareness began to set up effect. New organisms have been created, legislative documents have been ratified and environmental inspection entities began to gain power.

However, needs got worse and entities were unable to respond to such problem. It was in this context that a force was created within the GNR, through the decree law 22/2006, February second, the Nature and Environment's Protection Service.

With the institution's evolution, namely the criminal investigation component, it was verified the lack of an organ with capacity for environmental criminal investigation. Thus, the Nucleus of Investigation of Environmental crimes and Misconduct is born.

This is the nucleus competent for environmental criminal investigation, which is distributed throughout the national territory, with an organic of two military. It also has a wide range of attributions and it's characterized by the high technical competencies of military that compose it.

Therefore, in this research, we will analyze the environmental crimes response, as well as the contribution prevention and for the Nucleus of the Investigation of Environmental Crimes and Misconduct's repression.

Keywords: Nature and Environment's Protection Service, Nucleus of Investigation Environmental Crimes and Misconduct, Criminal Investigation, Environmental Crimes

ÍNDICE GERAL

DEDICATÓRIA.....	i
AGRADECIMENTOS	ii
EPÍGRAFE.....	iii
RESUMO	iv
ABSTRACT	v
ÍNDICE GERAL	vi
ÍNDICE DE QUADROS	ix
ÍNDICE DE FIGURAS	x
LISTA DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS	xi
INTRODUÇÃO.....	1
PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO	4
CAPITULO 1	4
O AMBIENTE E A RELEVÂNCIA DO MESMO PARA A SEGURANÇA	4
1.1. A evolução do conceito de Segurança	4
1.2. A consciencialização ambiental no domínio internacional.....	5
1.3. A consciencialização ambiental no domínio nacional	7
CAPITULO 2	10
ENQUADRAMENTO NORMATIVO REFERENTE AO AMBIENTE.....	10
2.1. UNIÃO EUROPEIA.....	10
2.1.1. Tratado da União Europeia	10
2.1.2. Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.....	10
2.2. NACIONAL.....	11
2.2.1. Constituição da República Portuguesa.....	11
2.2.2. A Lei de Bases da Política de Ambiente	11
2.2.3. Código Penal	12
2.2.4. Lei Quadro da Contra-Ordenações Ambientais	13
2.2.5. Legislação Ambiental Avulsa	13
CAPITULO 3	15
A GNR E A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL AMBIENTAL	15

3.1. O Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da GNR.....	15
3.2. A Investigação de Crimes Ambientais na GNR	18
3.2.1. A Investigação Criminal na GNR	18
3.2.2. A Investigação Criminal Ambiental na GNR	20
CAPITULO 4	23
METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS.....	23
4.1. Método e Tipo de Abordagem ao Problema e Justificação	23
4.3. Técnicas, Procedimento e Meios utilizados.....	24
4.4. Local e data da pesquisa e recolha de dados.....	25
4.5. Amostragem: Composição e justificação	25
4.6. Procedimentos e ferramentas de recolha e análise de dados.....	26
CAPÍTULO 5	27
APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	27
5.1. Identificação dos Entrevistados, Local e Data das Entrevistas.....	27
5.2. Análise do Conteúdo das Entrevistas.....	28
5.2.1. Análise da questão n.º 1	28
5.2.2. Análise da questão n.º 2	29
5.2.3. Análise da questão n.º 3	31
5.2.4. Análise da questão n.º 4	32
5.2.5. Análise da questão n.º 5	34
5.2.6. Análise da questão n.º 6	36
5.3. Análise SWOT	38
CAPÍTULO 6	40
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	40
6.1. Resposta às Perguntas Derivadas.....	40
6.2. Resposta à Pergunta de Partida	43
6.3. Limitações e Recomendações para Investigações Futuras	44
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	45
APÊNDICES	I
Apêndice A – Estrutura da DSEPNA	I

Apêndice B – Modelo de Análise	II
Apêndice C – Enquadramento do Trabalho.....	III
Apêndice D – Guião da Entrevista.....	VI
ANEXOS	VIII
Anexo A – Alguns Diplomas de Destaque	VIII
Anexo B – Dependência do NICCOA	IX

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Dependência dos NICCOA	21
Quadro 2 - Identificação dos entrevistados	27
Quadro 3 - Análise da Questão n.º 1	28
Quadro 4 - Análise da Questão n.º 2	30
Quadro 5 - Análise da Questão n.º 3	32
Quadro 6 - Análise da Questão n.º 4	33
Quadro 7 - Análise da Questão n.º 5	35
Quadro 8 - Análise da Questão n.º 6	37
Quadro 9 - Análise SWOT referente à atuação dos NICCOA	38
Quadro 10 - Modelo de Análise	II

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Estrutura da DSEPNA	I
Figura 3 - Dependência do NICCOA	IX

LISTA DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

APC – Autoridade de Polícia Criminal

Art.º - Artigo

CITES – Convenção Sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagem Ameaçada de Extinção

CNA – Comissão Nacional de Ambiente

CNUMAD – Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente

CP – Código Penal

CPP – Código do Processo Penal

CRP – Constituição da República Portuguesa

CSEPNA – Chefia do Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente

CTer – Comando Territorial

DGRF – Direção Geral dos Recursos Florestais

DR – Decreto Regulamentar

DTer – Destacamento Territorial

ECA – Equipa de Crimes Ambientais

ECOA – Equipa de Contraordenações Ambientais

ENMA – Equipa Náutica de Mergulho Ambiental

EPF – Equipa de Proteção Florestal

EPNA – Equipa de Proteção da Natureza e Ambiente

EPNAZE – Equipa de Proteção da Natureza e Ambiente em Zonas Específicas

EUA – Estados Unidos da América

GEAP – Grupos Especiais de Ação e Pesquisa

GNR – Guarda Nacional Republicana

IC – Investigação Criminal

INAB – Instituto Nacional do Ambiente

LBA – Lei de Bases do Ambiente

LBGC – Lei de Bases Gerais da Caça

LBPA – Lei de Bases da Política do Ambiente

LOGNR – Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana

LOIC – Lei da Organização da Investigação Criminal

LQCOA – Lei Quadro das Contraordenações Ambientais

MAI – Ministério da Administração Interna

MAOT – Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

MARPOL – Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios

NACTA – Núcleo de Análise e Coordenação Técnica Ambiental

NEP – Normas de Execução Permanente

NIC – Núcleo de Investigação Criminal

NICCOA – Núcleo de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais

NPA – Núcleo de Proteção Ambiental

OE – Objetivo Específico

OG – Objetivo Geral

ONG – Organização Não Governamental

OPC – Orgão de Polícia Criminal

PEICAI – Plano Estratégico para a Investigação Criminal e Análise da Informação

PJ – Polícia Judiciária

PP – Pergunta de Partida

PSP – Polícia de Segurança Pública

QOR – Quadro Orgânico de Referência

RCFTIA – Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

RGCO – Regime Geral das Contraordenações

RGR – Regime Geral do Ruído

RGGR – Regime Geral da Gestão de Ruídos

RGSGNR – Regime Geral do Serviço da Guarda Nacional Republicana

RLBGC – Regulamento da Lei de Bases Gerais da Caça

RURH – Regime de Utilização dos Recursos Hídricos

SEA – Secretaria de Estado do Ambiente

SecSEPNA – Secção do Serviço de Protecção da Natureza e Ambiente

SEPNA – Serviço de Protecção da Natureza e Ambiente

TFUE – Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia

TIA – Trabalho de Investigação Aplicada

TUE – Tratado da União Europeia

UAF – Unidade de Ação Fiscal

UE – União Europeia

UNT – Unidade Nacional de Trânsito

INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Investigação Aplicada (TIA), é o culminar de um ciclo de estudos do Mestrado Integrado em Ciências Militares na especialidade de segurança, sendo este subordinado ao tema “A Guarda Nacional Republicana na Investigação de Crimes Ambientais”. Este é o passo final para a conclusão do Tirocínio Para Oficiais da Guarda Nacional Republicana (GNR) e para a obtenção do grau de mestre.

Esta investigação visa a aplicação de conhecimentos adquiridos no decorrer do ciclo de estudos da Academia Militar e o desenvolvimento de um tema com interesse para a GNR, através da aplicação de metodologias de pesquisa e investigação.

Hoje em dia, um dos principais problemas que preocupa as chefias de diversos atores do sistema internacional é a degradação ambiental. Esta problemática tem ganho relevância no seio da Humanidade e os cidadãos cada vez mais se preocupam com a debilidade ambiental do nosso planeta e com o equilíbrio ecológico (Antunes, 1997).

Esta preocupação ao longo dos anos deu origem a várias convenções, tratados e cimeiras que conjuntamente com os acidentes ambientais despertaram a política ambiental internacional. Também em Portugal se fez sentir esse despertar, colocando o fator ambiental como fator estratégico a nível político, alterando-se o paradigma e dando mais importância à problemática ambiental (Schmidt, 2008).

Tanto a nível nacional como internacional, sentiu-se a necessidade de legislar sobre matéria ambiental, sendo criadas várias normas repressivas de âmbito penal e contraordenacional.

Existem várias entidades para fiscalização das normas referidas, contudo, foi sentida, por parte do governo, a necessidade da criação de uma entidade com capacidade de intervenção, prevenção e fiscalização do vasto leque de matérias que são alvo da legislação de cariz ambiental.

Posto isto, através do Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, é criado o Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente (SEPNA), ficando a funcionar na dependência do Comando-Geral da GNR, “através da Chefia do Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente”¹.

Ainda que melhorada e intensificada a fiscalização com a criação do SEPNA, esta incide maioritariamente nos ilícitos de caráter contraordenacional, havendo a necessidade

¹ Crf. n.º 2 do Art.º 2.º do Decreto-Lei, de 2 de fevereiro.

de criação de um órgão, cuja missão residisse na investigação de crimes ambientais (Cardoso, 2015).

Com a reforma da orgânica da GNR, nasce, através do Desp. n.º 53/09-OG, de 30 de dezembro, o órgão dirigido para a Investigação Criminal (IC), o Núcleo de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais (NICCOA).

Sendo a GNR, uma força com forte ligação ao mundo rural, prosseguindo as suas atribuições em todo o território nacional, ocupando 94% deste último, torna-se imprescindível, no seio desta força, a existência de uma polícia ambiental com capacidade de IC.

Neste sentido, realça-se a importância desta investigação, dado que procurará analisar o quadro de atuação da GNR na investigação de crimes ambientais, expondo as potencialidades, as limitações e propostas de forma a potenciar a componente ambiental, e em particular a IC ambiental. Para isso, serão realizadas entrevistas no seio da instituição, a órgãos de chefia das Secções encarregues pela IC de crimes ambientais.

Após a apresentação do enquadramento e pertinência da temática, foi definido o objetivo geral (OG) da investigação: Analisar as potencialidades e limitações do quadro de atuação da GNR na investigação de crimes ambientais.

Foram determinados também objetivos específicos (OE), explanados abaixo:

OE 1: Analisar a dimensão e impacto dos crimes ambientais;

OE 2: Analisar o enquadramento normativo nacional e da União Europeia referente ao ambiente;

OE 3: Analisar a atuação dos NICCOA da GNR no âmbito da prevenção e repressão da criminalidade ambiental;

OE 4: Analisar a Investigação Criminal Ambiental da GNR.

Para a prossecução dos objetivos, torna-se necessário a formulação de questões, cujas respostas concorrem para esclarecer o problema de investigação (Fortin, 2009). Posto isto, foi criada a pergunta de partida (PP), através da qual o investigador exprime aquilo que procura saber e compreender, tentando ser o mais preciso possível (Quivy e Campenhoudt, 2013): Qual o quadro de atuação da GNR na investigação de crimes ambientais?

Para a elaboração deste RCFTIA e para alcançar os objetivos propostos, foram seguidas as orientações das Normas de Execução Permanente (NEP) 522/1ª, de 20 de janeiro de 2016 e 520/4ª, de 11 de maio de 2015.

Passando à estrutura deste trabalho, este é dividido em duas partes, Parte I e Parte II. A Parte I é compreendida pelos capítulos 1, 2 e 3. No Capítulo 1, é abordada a importância das questões ambientais para a segurança e o impacto que estas têm a nível político e social. No Capítulo 2, é apresentado o enquadramento normativo da União Europeia (UE) e de Portugal referente ao ambiente. O Capítulo 3 aborda a atuação da GNR em matéria ambiental, abordando a IC, em particular a investigação de crimes ambientais.

A Parte II reporta-se à parte prática e às conclusões, sendo dividida no Capítulo 4, que incorpora a metodologia e procedimentos utilizados na investigação, no Capítulo 5 onde são apresentados, analisados e discutidos os resultados obtidos e no Capítulo 6 onde são apresentadas as conclusões, respondendo às Perguntas Derivadas (PD) e à Pergunta de Partida (PP).

PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

CAPITULO 1

O AMBIENTE E A RELEVÂNCIA DO MESMO PARA A SEGURANÇA

1.1. A evolução do conceito de Segurança

Desde o fim da II Guerra Mundial que o debate e aprofundamento de questões em matéria de segurança tem vindo a ser alargado. Cada vez mais se torna visível o número de institutos que se dedicam ao estudo destas matérias, o que anteriormente estava restrito apenas ao ensino militar (Hermenegildo, 2013).

Ao longo dos anos foram feitas várias tentativas para estabelecer o conceito de segurança, contudo este continua a ser um assunto em aberto devido à constante alteração do ambiente internacional que tanto dificulta a interpretação dos diferentes conceitos de segurança (Rodrigues, 2013).

Segundo Hermenegildo (2013), falar sobre assuntos de segurança durante o período da Guerra Fria era equivalente a falar sobre assuntos de defesa, não havendo qualquer distinção entre estes conceitos. Os debates políticos e académicos daquela época, no campo da segurança, eram essencialmente de carácter político-militar.

Alguns autores, como Barry Buzan (1983), começaram a pensar em outras vertentes como constituintes do conceito de segurança nomeadamente as vertentes económica, política, ambiental e societal (Hermenegildo, 2016). Este pensamento veio dar resposta ao espectro de ameaças diárias que atentam à vida e bem-estar da sociedade, à pobreza e insucesso económico, atentados ambientais, conflitos entre etnias, terrorismo, crime organizado, entre outras (Rodrigues, 2013).

Com estas novas abordagens ao conceito de segurança e com o alargamento do mesmo, novas questões se levantaram na agenda internacional. No caso da vertente ambiental, esta alcançou um grande relevo devido ao número de atores que despertaram para as ameaças que se faziam sentir a nível ambiental e para as potenciais consequências para a segurança que destas poderiam advir (Brito, 2010).

Destarte, surge o conceito de segurança ambiental, conceito este que integrou um relatório publicado pela Comissão Independente sobre Questões de Desarmamento e Segurança em 1982. Foram também abordados, nesse relatório, os problemas relacionados com a escassez de recursos, a destruição do ambiente e o crescimento demográfico para além dos problemas económicos e militares (Cunha, 1998).

1.2. A consciencialização ambiental no domínio internacional

Apenas em 1962 se começou a ter uma perceção da realidade ambiental. O despertar para esta realidade deveu-se sobretudo a pensadores como Rachel Carson, que alertou a sociedade para a degradação que se estava a fazer sentir, através da sua obra “*Silent Spring*”, e Max Nicholson que através da sua obra “*The Environmental Revolution*” abordou as alterações climáticas. No contexto internacional, até então, verificavam-se raros textos esparsos sem qualquer ligação lógica ou sistemática entre si, destinando-se a dar resposta a determinadas questões concretas (Garcia, 2008).

O final da década de 60, ficou marcada pelas nefastas e sucessivas catástrofes que causaram um enorme impacto a nível ambiental, sendo estas um catalisador para o interesse internacional nesta área.

De entre estas catástrofes, destaca-se o acidente do petroleiro Torrey Canyon que a 13 de Maio de 1967 derramou cerca de 119 000 toneladas ao longo das costas Francesas, Britânicas e Belgas, destruindo, numa extensão de largas centenas de quilómetros, toda a flora e fauna existente (Silva & Mendes, 2000).

Com o aumento exponencial da deterioração dos recursos naturais do nosso planeta, o Homem começa a ver ameaçada a preservação da sua espécie (Antunes, 1997). Desta forma, surge uma nova visão da sociedade “para a problemática da degradação do ambiente e das consequências nefastas para a qualidade de vida humana e para o futuro das espécies em geral” (Machado, 2006, p. 2).

Em 1970 é celebrado, pela primeira vez, nos EUA, o dia da Terra no qual, milhões de pessoas se manifestaram contra a degradação e destruição do ambiente, pressionando o governo a adotar medidas.

Um ano depois, em 1971, emergem duas das maiores ONGs (Organizações não-governamentais) ambientalistas, a “*Greenpeace*” e a Amigos da Terra e no ano seguinte ocorre a Conferência das Nações Unidas em matéria ambiental, denominada de Conferência de Estocolmo (Quental, 2009).

Segundo Amado (2001), esta conferência foi o ponto de partida para o normativo ambiental na medida em que as preocupações com as questões ambientais passaram de simples ideias para o papel.

Como refere Antunes (1997), apesar da Declaração de Estocolmo não ter força jurídica, esta foi o catalizador da motivação jurídica à elaboração do direito do homem ao ambiente.

Com a necessidade e a preocupação de fazer face a novas ameaças de índole ambiental que iam surgindo, e com a motivação da Conferência de Estocolmo, foram ratificadas várias convenções que se seguiram a esta sobre as mais variadas matérias de cariz ambiental, das quais se destacam: a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios (MARPOL), ratificada em 1973; a Convenção Sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas da Fauna Selvagem e da Flora (CITES), também ratificada em 1973; a Convenção Sobre a Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais, ratificada em 1979 (Antunes, 1997).

Pouco tempo mais tarde, no final da década de 80, outra grande catástrofe veio alargar a dimensão da preocupação ambiental. O acidente nuclear de Chernobyl, em 1986, demonstrou que “não há condomínios fechados para uma nuvem radioativa” (Schmidt, 1999, p. 2).

Porém, como refere Schmidt (1999), surgem novos problemas à escala global como a rarefação da camada de ozono, o aquecimento global, o aparecimento de novas epidemias, a destruição da floresta Amazónia e o fenómeno das chuvas ácidas. Problemas estes que foram assinalados no Relatório de *Bruntland*, em 1987, entitulado de “O Nosso Futuro Comum”, que idealizou a realização de uma cimeira mundial para o debate de questões ambientais e que revelou uma nova visão acerca da questão ambiental, colocando-a à escala planetária e em complemento do processo económico e social (Amado, 2001).

Os novos problemas e a elaboração do célebre Relatório de *Bruntland* foram determinantes para a elaboração de várias Convenções e Tratados internacionais para fazer face ao novo paradigma ambiental (Schmidt, 1999).

Em 1992, no Rio de Janeiro, ocorre a Cimeira da Terra onde estiveram presentes 117 Chefes de Estado e vários representantes de vários países. Desta Cimeira resultou a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas, que propôs a redução das emissões de dióxido de carbono, assim como vários documentos que serviram de base para o desenvolvimento sustentável (Quental, 2009).

No âmbito da Convenção Quadro das Nações Unidas para Combate às Alterações Climáticas, foi adotado o Protocolo de Quioto, em 1997, que estabeleceu limites para as emissões de gases com efeito de estufa. Neste quadro, a UE obrigou-se a reduzir em 8% as emissões desses gases no período compreendido entre 2008 e 2012 relativamente às emissões verificadas em 1990 (Borrego, 2010).

Destarte, podemos verificar que com as convenções, cimeiras e tratados, juntamente com os acidentes ambientais e com a evolução da mentalidade em relação à importância do ambiente se nota a evolução da política ambiental internacional. Prova disto é, como refere Antunes (1997), a preocupação de diversos líderes mundiais com as questões ambientais, assim como a preocupação dos cidadãos com os diversos problemas ecológicos do nosso planeta.

1.3. A consciencialização ambiental no domínio nacional

Em Portugal, assistia-se, pontualmente, a um progresso da política ambiental, contudo, as questões ambientais estavam ainda muito adormecidas no seio da sociedade portuguesa. Esta imaturidade para as questões ambientais devia-se sobretudo ao baixo nível sócio-cultural da população, à deficiente circulação de informação e à existência de censura (Borrego, 2010).

Só em 1970, no governo de Marcelo Caetano, é que a situação começa a alargar os seus contornos, modificando significativamente alguns aspetos da vida portuguesa. É esse mesmo ano que é dedicado à Proteção da Natureza por proposta do Conselho da Europa à qual Portugal aderiu, publicando uma coletânea de artigos com o título *A Natureza e a Humanidade em Perigo* (Machado, 2006).

Em 1971, com o aproximar da Conferência de Estocolmo, nasceu em Portugal a primeira estrutura estatal para o ambiente, denominada de Comissão Nacional de Ambiente (CNA) (Antunes, 1997). Segundo Queirós (2002), o programa de ação desta Comissão pretendia traduzir as linhas gerais da política nacional de ambiente e propor que o seu Relatório de Atividades fosse parte integrante do IV Plano de Fomento². É também com esta Comissão que surgem os primeiros trabalhos de investigação e as primeiras realizações públicas dedicadas ao estado do ambiente em Portugal.

Por iniciativa do Arquiteto Gonçalo Ribeiro Telles e no seguimento dos trabalhos de investigação realizados, é criada, em 1974, a Secretaria de Estado do Ambiente (SEA).

² Plano a partir do qual eram definidas as programações da política de desenvolvimento económico global do país. Este plano começou a ser elaborado na década de 50 (Correi da Cunha, 1999).

À data da sua criação, esta tinha pouca influência e capacidade de intervenção mas com o tempo foi-se revestindo de poderes cada vez mais expressivos e ganhando capacidade de intervenção (Soromenho-Marques, 1998).

Com a revolução de 25 de Abril de 1974, aproveitou-se a ocasião para incorporar a defesa do ambiente na própria Constituição da República Portuguesa de 1976, sendo a primeira Constituição a consagrar a existência de direitos e deveres ambientais (Soromenho-Marques, 1998).

Apesar de já existirem alguns “instrumentos legislativos estruturantes de uma política de conservação da natureza articulada com o ordenamento da paisagem e território”³ (Schmidt, 1999, p. 1), “foi de facto a adesão à União Europeia em Janeiro de 1986 que constituiu um marco crucial na política ambiental” (Borrego, 2010, p. 179). Esta adesão não veio só reforçar a legislação e intensificar medidas, trazendo novas exigências, como também trouxe várias vantagens destacando o apoio financeiro para a construção de infra-estruturas básicas e consequente melhoria das condições de vida (Borrego, 2010).

Em 1987, é aprovada a Lei de Bases do Ambiente (LBA)⁴, sendo Portugal o país pioneiro na aprovação desta Lei, na qual são definidas as bases da política de ambiente assim como os princípios e as diretivas programáticas. Segundo Borrego (2010, p. 180), “A LBA não foi mais do que a materialização, 10 anos passados, do pioneirismo da Constituição de 1976, que consagrava direitos e deveres ambientais no seu texto”. Na data da sua publicação, esta Lei apresentava um vasto leque de instrumentos tais como o licenciamento da utilização de recursos naturais, medidas de gestão e ordenamento do território, princípios do utilizador-pagador e medidas de combate e prevenção do ruído e da poluição (Antunes, 1997). Surgiram também, no seguimento desta Lei, vários documentos normativos para fazer face a variados problemas ambientais como a gestão da poluição da água, do ar e do ruído, proteção das espécies e defesa do litoral (Schmidt, 2008).

Em simultâneo, é criado o Instituto Nacional do Ambiente (INAMB) cuja função estava mais ligada à sensibilização da população e ao apoio às associações de defesa do ambiente (Machado, 2006).

A década de 80, ficou marcada pelos primeiros episódios de conflitos fruto de problemas ambientais. São casos disso a polémica gerada pela ameaça de instalação da lixeira nuclear em Aldeadavilla junto à fronteira do Douro em 1987 e os protestos contra o alargamento do campo de tiro de Alcochete em 1988 (Schmidt, 1999).

³ P.e. a Rede Nacional de Áreas Protegidas, criada em 1976, e a Rede Ecológica Nacional, criada em 1983.

⁴ Lei n.º 11/87, de 7 de abril.

Em 1990, com o aparecimento do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, o ambiente volta a ganhar destaque político e em 1992, com Portugal na Presidência da UE pela primeira vez, presidiu à delegação da União na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), conhecida também como Conferência do Rio, assumindo um papel fundamental na tomada de decisões (Borrego, 2010).

Segundo Borrego (2010), a consolidação do conceito de desenvolvimento sustentável foi o principal resultado da Conferência. Este conceito tem na sua base a articulação do desenvolvimento com a proteção do ambiente, evitando o esgotamento dos recursos naturais e o garante dos mesmos para as gerações vindouras. Para além disso foram também adotados, no decorrer desta Conferência, os princípios orientadores da política do ambiente⁵.

Com a revisão do Código Penal (CP)⁶ em 1995, são consagrados os crimes de “Danos contra a Natureza”⁷ e de “Poluição”⁸.

Apesar da existência de legislação de cariz ambiental e de serviços de fiscalização, a política do ambiente enfrentava ainda grandes dificuldades devido ao “caráter pouco vinculativo da legislação” e à “ineficaz ou inexistente fiscalização” (Antunes, 1997).

Embora em Espanha já existisse um corpo policial especializado na área ambiental⁹ desde 1986, só em 15 de Janeiro de 2001, é que em Portugal nasce o Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente (SEPNA) (Massa, 2009). Segundo Amado (2001), esta força nasceu para fazer face aos crescentes anseios da sociedade em matéria ambiental.

⁵ Princípios estes expressos na Declaração do Rio, na Agenda 21, na Convenção Quadro da Nações Unidas para Combate às alterações Climáticas e na Convenção sobre Diversidade Biológica.

⁶ Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março.

⁷ Artigo 278º do CP (“Danos Contra a Natureza”).

⁸ Artigo 279º do CP – (“Poluição”); Artigo 280º do CP – (“Poluição com perigo comum”).

⁹ “*Servicio de Protección de la Naturaleza*” (SEPRONA).

CAPITULO 2

ENQUADRAMENTO NORMATIVO REFERENTE AO AMBIENTE

2.1. UNIÃO EUROPEIA

2.1.1. Tratado da União Europeia

O Tratado da União Europeia (TUE), no seu preâmbulo, evidencia que os Estados estão “Determinados a promover o progresso económico e social dos seus povos, tomando em consideração o princípio do desenvolvimento sustentável e no contexto (...) do reforço da coesão e da proteção do ambiente”.

Este Tratado, no nº3 do Art.º 3.º, refere que a União se empenha “no desenvolvimento sustentável da Europa, assente (...) num elevado nível de proteção e de melhoramento da qualidade do ambiente.”.

Está também previsto neste documento, no n.º 2 do Art.º 21.º, que no “âmbito das políticas comuns e ações, e de forma a garantir um elevado grau de cooperação, a UE diligência com fim a” (Cardoso, 2015, p. 12): “Apoiar o desenvolvimento sustentável nos planos (...) ambiental dos países em desenvolvimento” (alínea *d*)) e a “Contribuir para o desenvolvimento de medidas internacionais para preservar e melhorar a qualidade do ambiente e a gestão sustentável dos recursos naturais à escala mundial, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável” (alínea *f*)).

2.1.2. Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

O Título XX do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), é dedicado ao Ambiente. No Art.º 191.º está previsto que “A política da União no domínio do ambiente contribuirá para a prossecução” da “preservação, proteção e melhoria da qualidade do ambiente”, para “a proteção da saúde das pessoas”, para “a utilização prudente e racional dos recursos naturais” e para “a promoção, no plano internacional, de medidas destinadas a enfrentar os problemas regionais ou mundiais do ambiente, e designadamente a combater as alterações climáticas”. Ainda dentro do mesmo Art.º, é referido o objetivo de atingir um grau de proteção elevado do ambiente, tendo em conta as diferentes zonas da UE e as diversas situações em cada uma delas. Refere também que a política da União “Basear-se-á nos princípios da precaução e da ação preventiva, da

correção, prioritariamente na fonte, dos danos causados ao ambiente e do poluidor-pagador.”

2.2. NACIONAL

2.2.1. Constituição da República Portuguesa

Segundo Cardoso (Cardoso, 2015, p. 13), “A CRP é vista como precursora em muitos aspetos, principalmente por no texto de 1976 fazer já referência ao ambiente como um direito”. Na sua primeira edição, esta consagra, através do Art.º 66.º que “Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender”. Este artigo, consagrado na atual CRP, designado por Gomes (2006, p. 11) como “artigo ambiental”, contempla também, no n.º2, várias tarefas que estão adstritas ao Estado “Para assegurar o direito do ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável”.

A CRP prevê também, na alínea *e*) do Art.º 9.º, como “Tarefa fundamental do Estado”, a proteção e valorização do “património cultural do povo português”, a defesa da natureza e do ambiente, a preservação dos recursos naturais e o “assegurar um correto ordenamento do território”.

2.2.2. A Lei de Bases da Política de Ambiente

A Lei de Bases da Política do Ambiente (LBPA)¹⁰, que vem revogar a LBA, foi atualizada numa perspetiva de “adequação do quadro jurídico à complexa realidade transnacional da questão ambiental” (Saraiva, 2011, p. 27).

A LBA foi aprovada com a adesão de Portugal à Comunidade Europeia, acrescentando uma série de novos princípios de direito do ambiente ao ordenamento jurídico nacional, na direção do princípio previsto na CRP do direito ao ambiente (Cardoso, 2015). A LBA propôs ainda o conceito de ambiente definindo-o, no seu Art.º 5.º como “o conjunto dos sistemas físicos, químicos, biológicos e suas relações e dos fatores económicos, sociais e culturais com efeito direto ou indireto, mediato ou imediato, sobre os seres vivos e a qualidade de vida do homem”. Em consonância com a CRP, a LBA referia também no seu Art.º 2.º que “Todos os cidadãos têm direito a um ambiente humano e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender, incumbindo ao Estado, por meio de organismos próprios e por apelo a iniciativas populares e comunitárias, promover a melhoria da qualidade de vida, quer individual, quer coletiva”.

¹⁰ Lei n.º 19/2014, de 14 de abril.

A LBPA, contempla também, no seu Art.º 5º, o direito ao ambiente¹¹ em consonância com a CRP e define, no n.º2 do mesmo Art.º esse mesmo direito como sendo o “direito de defesa contra qualquer agressão à esfera constitucional e internacionalmente protegida de cada cidadão, bem como o poder de exigir de entidades públicas e privadas o cumprimento dos deveres e das obrigações, em matéria ambiental, a que se encontram vinculadas nos termos da lei e do direito”. A LBPA contempla ainda vários princípios como o princípio da prevenção, da correção da fonte, da precaução, do poluidor-pagador, da integração, da participação e da cooperação (Henriques, 2014).

2.2.3. Código Penal

O (CP), no domínio ambiental, sofreu várias alterações significativas nas últimas duas décadas. A revisão do CP efetuada em 1995¹², criou novas tipologias criminais de cariz ambiental, tipificadas nos artigos 278.º (Danos contra a natureza), 279.º (Poluição), 280.º (Poluição com perigo comum) e 281.º (Perigo relativo a animais ou vegetais). Antes desta revisão, o CP¹³ apenas fazia referência a crimes de incêndio (Art.º 253.º) e a crimes contra a saúde (Art.º 269.º).

A versão atual do CP, já incorpora um leque mais vasto de tipologias de crimes ligados à componente ambiental:

- Crime de incêndio florestal (Art.º 274.º);
- Crime de danos contra a natureza (Art.º 278.º);
- Crime de violação de regras urbanísticas (Art.º 278.º - A)¹⁴;
- Crime de poluição (Art.º 279.º);
- Crime de atividades perigosas para o ambiente (Art.º 279.º - A);
- Crime de poluição com perigo comum (Art.º 280.º)¹⁵;
- Crime de perigo relativo a animais ou vegetais (Art.º 281.º);
- Crime de maus tratos a animais de companhia (Art.º 387.º);
- Crime de abandono de animais de companhia (Art.º 388.º)

Os crimes supracitados são crimes ambientais e da natureza, contudo, apenas são reconhecidos como crimes ambientais puros os referidos nos artigos n.º 278.º (Danos

¹¹ “1- Todos têm direito ao ambiente e à qualidade de vida, nos termos constitucional e internacionalmente estabelecidos”.

¹² Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março

¹³ Decreto-Lei n.º 400/82 de 23 de setembro

¹⁴ Limita a construção, preservando o ordenamento do território.

¹⁵ Este artigo foi criado como agravante ao artigo 279.º.

contra a Natureza), 279.º (Poluição) e 280.º (Poluição com Perigo Comum) (Cardoso, 2015).

2.2.4. Lei Quadro da Contra-Ordenações Ambientais

A Lei Quadro das Contraordenações Ambientais (LQCOA)¹⁶ é onde se encontram previstas, atualmente, as infrações de mera ordenação social. Esta Lei veio substituir o Regime Geral das Contraordenações (RGCO)¹⁷, no que toca às infrações de mera ordenação social ambiental, uma vez que este diploma não conseguia alcançar este tipo de ilícitos. (Cardoso, 2015). Como refere (Almeida, 2009), “a principal alteração residiu na extensão da aplicação daquela lei a todos os processos que diziam respeito às contraordenações de natureza ambiental, independentemente do regime jurídico específico aplicável.”.

Ao abrigo desta Lei, as coimas aplicáveis são determinadas consoante a gravidade do ilícito, sendo estas classificadas como leves, graves e muito graves, e conforme o autor seja pessoa singular ou coletiva (Cardoso, 2015).

A LQCOA, tem previsto no seu Art.º 1º, o que são contra-ordenações ambientais, definindo-as como “(...) todo o facto ilícito e censurável que preencha um tipo legal correspondente à violação de disposições legais e regulamentares relativas ao ambiente que consagrem direitos ou imponham deveres, para o qual se comine uma coima” considerando “(...) como legislação e regulamentação ambiental toda a que diga respeito às componentes ambientais naturais e humanas, tal como enumeradas na Lei de Bases do Ambiente¹⁸.”

2.2.5. Legislação Ambiental Avulsa

Para além dos diplomas supramencionados, existem ainda outros diplomas legislativos nacionais e europeus em vigor em Portugal. De acordo com Cardoso (2015), a legislação específica ambiental, é constituída por cerca de mil documentos normativos, englobando um vasto leque de matérias que integram o Direito do Ambiente.

Desta forma, podemos verificar o enorme acervo legislativo que as matérias ambientais integram, salientando a complexidade da formação e o elevado conhecimento das entidades competentes para fiscalização das mesmas.

¹⁶ Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto.

¹⁷ Decreto Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

¹⁸ Lei revogada pela Lei n.º 19/2014, de 14 de abril como já referido.

Dentro dos vários documentos legislativos, apresentamos alguns deles no Anexo A, cuja entidade administrativa é a GNR, comportando alguns desses diplomas, para além da vertente contraordenacional, a vertente criminal.

CAPITULO 3

A GNR E A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL AMBIENTAL

3.1. O Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da GNR

Para caracterizar o SEPNA, torna-se necessário primeiro caracterizar a força em que este se integra, a GNR. Nos termos do n.º 1 do Art.º 1.º da Lei Orgânica da GNR (LOGNR)¹⁹, esta “é uma Força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas e dotada de autonomia administrativa”.

Dentro do mesmo diploma, no Art.º 3.º, estão mencionadas as atribuições da GNR, referindo, que constitui atribuição da GNR o “Assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares referentes à proteção e conservação da natureza e do ambiente, bem como prevenir e investigar os respetivos ilícitos” (alínea *a*) do n.º 2).

No Regulamento Geral do Serviço da GNR (RGSGNR)²⁰, no Art.º 6.º, são enumeradas as “Áreas em que se desenvolve a missão da Guarda” sendo a proteção da natureza e do ambiente uma delas. O mesmo diploma refere no Art.º 189.º que a GNR, através do SEPNA, se constitui como “polícia ambiental nacional, competente para vigiar, fiscalizar, noticiar e investigar as infrações à legislação que visa proteger a natureza e o património natural, em todo o território nacional”.

Sendo a GNR, uma força com uma forte tradição rural, prosseguindo as suas atribuições em todo o território nacional (n.º 1 do Art.º 5.º da LOGNR), ocupando 94% deste último onde reside 54% da população nacional, torna-se uma força com condições únicas para intervenção num curto intervalo de tempo e com elevada capacidade para desenvolvimento de ações de prevenção e fiscalização devido às atribuições que lhe estão legalmente adstritas (GNR, 2013).

O SEPNA foi dado a conhecer no dia 21 de maio de 2001, na Escola da Guarda com a assinatura do protocolo celebrado entre o Ministério da Administração Interna (MAI) e o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAOT). Este protocolo refere expressamente que “O MAI, através da Guarda Nacional Republicana (Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente – SEPNA/GNR), se compromete, em estreita colaboração com os serviços do MAOT, a intervir pedagógica e coercivamente, na

¹⁹ Lei n.º 63/2007 de 6 de novembro.

²⁰ Aprovado pelo Desp. n.º 10393/2010, de 22 de junho.

prevenção e no combate contra condutas, passivas e ativas, contrárias ao devido cumprimento das normas legais que vigorem na área do Ambiente e do Ordenamento do Território”. A cerimónia contou com a presença do Diretor do SEPRONA, que afirmou que a criação desta força iria ser uma mais valia para o povo português (GNR, 2001).

Em 5 de julho de 2002, é criada a “Linha SOS Ambiente” com o propósito de facilitar aos cidadãos as denúncias das infrações à legislação ambiental. Esta Linha era gerida, inicialmente, pelo SEPNA e pela Inspeção-Geral do Ambiente e Ordenamento do Território mas a partir de julho de 2007 passou a ser gerida unicamente pelo SEPNA²¹.

Apesar da criação do SEPNA ter sido em 2001, só em 2002 se deu início à sua atividade e apenas em 2006 foi consagrado no âmbito da GNR. Foi através do Decreto-Lei n.º 22/2006 de 2 de Fevereiro que se deu essa consagração, ficando o serviço a funcionar na dependência do Comando-Geral da GNR através da Chefia do Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente (CSEPNA), integrando o pessoal do Corpo de Guardas Florestais da Direção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF) no quadro de pessoal civil da GNR. O mesmo Decreto-Lei prevê ainda a transferência dos bens móveis e das instalações afetas à DGRF para a GNR.

A integração da extinta Guarda Florestal da DGRF na GNR, veio alargar o espectro de atuação do SEPNA, ficando este serviço com competência para a fiscalização no âmbito da legislação florestal, da caça e da pesca (Cardoso, 2015).

Em 2009 dá-se a reestruturação orgânica da GNR, já iniciada em 2007. A nova LOGNR aprovada a 6 de novembro veio, como refere Cardoso (2015, p. 21), “definir as missões, atribuições e as bases da organização da GNR sendo de sublinhar o n.º 2 do Art.º 3.º”. O Decreto Regulamentar (DR) n.º 19/2008 veio, nos termos da alínea *d*) do Art.º 3.º, criar a Direção do SEPNA (DSEPNA), ficando esta na dependência do Comando Operacional.

Em 2008, através do Despacho (Desp.). n.º 72/2008-OG, de 22 de dezembro, é criado no seio dos Destacamentos Territoriais um núcleo designado de Núcleo de Proteção do Ambiente (NPA) que, apesar de estar sobre alçada do comandante de Destacamento, depende tecnicamente da DSEPNA.

Com o Desp. n.º 53/09-OG de 30 de dezembro, os Comandos Territoriais (Cter’s), sofreram alguns ajustes quanto ao seu efetivo, estrutura e competências, sendo criada a Secção de Proteção da Natureza e do Ambiente (SecSEPNA), integrada na estrutura do

²¹ Cfr. NEP n.º 01/CO/DSEPNA/2011.

Cter, na dependência direta do Comandante Territorial e chefiada pelo Oficial SEPNA. “É nesta altura que se encontra o órgão responsável por desenvolver a investigação criminal ambiental, no que aos crimes ambientais e da natureza diz respeito.” (Cardoso, 2015, p. 21). No mesmo Desp. estão definidas as atribuições da SecSEPNA. A esta secção cabe, entre outras atribuições, determinar, coordenar e apoiar a investigação de infrações à legislação referente à natureza, ambiente e florestas. O Chefe da Secção (Oficial SEPNA), assume as competências legais de Autoridade de Polícia Criminal na delegação de inquéritos judiciais (Cardoso, 2015).

Na sua estrutura, o SEPNA está dividido em três escalões. Por ordem crescente, está dividido na estrutura base, estrutura intermédia e estrutura superior. A estrutura base está ao nível dos DTer’s, constituída por um NPA em cada DTer. É nesta estrutura que se encontram os elementos operacionais com o curso de especialização da valência SEPNA que constituem a primeira linha de intervenção. O NPA divide-se ainda em quatro equipas sendo elas: a Equipa de Proteção da Natureza e do Ambiente (EPNA), a Equipa de Proteção Florestal (EPF), a Equipa de Proteção da Natureza e Ambiente em Zona Específica (EPNAZE) e a Equipa Náutica e Mergulho Ambiental (ENMA) (Cardoso, 2015).

A estrutura intermédia, está ao nível dos CTer’s. É compreendida pelas SecSEPNA, existindo uma em cada distrito do território nacional, incluído as Regiões Autónomas. A SecSEPNA engloba o NPA, Núcleo de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais (NICCOA) e o Núcleo de Análise e Coordenação Técnica Ambiental (NACTA)²².

A estrutura superior compreende a DSEPNA, estando esta subordinada ao Comando Operacional segundo o n.º3 do Art.º 32.º da LOGNR. A DSEPNA está organicamente acima das SecSEPNA, cabendo-lhe a coordenação das mesmas²³.

A missão geral do SEPNA, abrange diversas áreas específicas como a fauna e flora, a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (Convenção CITES), florestas, áreas classificadas e rede natura 2000, caça e pesca, recursos hídricos, incêndios florestais (prevenção e investigação), poluição atmosférica e dos solos, ordenamento do território, ruído, resíduos e substâncias perigosas, turismo e desportos, exploração de inertes, património natural e histórico,

²² Disponível em www.grn.pt.

²³ Ver Apêndice A.

controles sanitários e de proteção animal e atividades perigosas ou nocivas para o ambiente (GNR, 2010).

Segundo Amado (Amado, 2010), a atuação do SEPNA é focada essencialmente na educação e sensibilização, vigilância e prevenção, controlo e monitorização, proteção de pessoas, bens e recursos naturais, fiscalização e investigação. Neste sentido, a NEP n.º 01/CO/DSEPNA/2011 de 1 de dezembro, prevê que a atuação dos elementos do SEPNA se deve reger pelos princípios da sensibilização, prevenção e fiscalização.

3.2. A Investigação de Crimes Ambientais na GNR

3.2.1. A Investigação Criminal na GNR

Segundo Braz (2013, p. 20), o conceito de Investigação Criminal (IC) “para além da sua originária vinculação normativa, ele encerra um vastíssimo e complexo conjunto de realidades que importa analisar e caracterizar no plano técnico-material”.

Como refere Braz (2013), a IC no sentido material, constitui uma área especializada do conhecimento cujo objeto de análise é composto pelo crime e pelo seu autor e tem como objetivo a descoberta e reconstituição da verdade material dos atos praticados penalmente relevantes e a demonstração da sua autoria. Posto isto, podemos afirmar que “a investigação criminal constitui uma atividade instrumental, diretamente auxiliar da administração da justiça penal, cujo desenvolvimento ocorre necessariamente no âmbito e nos limites de um processo criminal concreto” (Braz, 2013, p. 21).

No plano normativo, a Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC)²⁴, no seu Art.º 10.º, define IC como sendo um “conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, visam averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade, descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo”. Este conceito, remete-nos para o conceito de inquérito, que decorre do n.º 1 do Art.º 42 do Código de Processo Penal (CPP), que o define como um “conjunto de diligências que visam investigar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a responsabilidade deles e descobrir e recolher as provas, em ordem à decisão sobre a acusação” (Cardoso, 2015).

Assim sendo, podemos definir IC como sendo “o conjunto de diligências no sentido de se esclarecer a verdade judicial sobre determinado ato abrangido pela Lei” (Braga, 1996, p. 21).

²⁴ Lei n.º 49/2008 de 27 de agosto.

De acordo com (Cardoso, 2015), a IC é uma atividade desenvolvida no seio do Sistema de Investigação Criminal, que visa dois grandes objetivos: contribuir para a aplicação da justiça em cada caso concreto e contribuir para a prevenção da criminalidade. Nesta área, atuam os Órgãos de Polícia Criminal (OPC), quer os de competência genérica (Polícia Judiciária [PJ], GNR e Polícia de Segurança Pública [PSP])²⁵, quer os de competência específica (restantes OPC)²⁶.

Na GNR, a estrutura de IC é um produto de um processo evolutivo, pautado por várias alterações (Rabaça, 2015).

Em 1992, foram criados na GNR, os Grupos Especiais de Ação e Pesquisa (GEAP) que foram os primeiros órgãos de IC cuja missão consistia na recolha de notícias tendentes à prevenção e à IC em todas as matérias competentes à GNR nomeadamente tráfico e consumo de estupefacientes e a investigação de crimes mais complexos. Em simultâneo, foram criados os Núcleos de Investigação Criminal (NIC), estes ao nível dos DTer's, com a missão de complementar as missões desenvolvidas pelos GEAP²⁷.

Com a Lei n.º 21/2000, de 10 de agosto²⁸, a GNR viu alargado o seu leque de competências e responsabilidades na área da IC. Consequentemente, foi elaborado um Plano Estratégico para a Investigação Criminal e Análise da Informação Criminal (PEICAI) que estabeleceu não só a formação de especialistas como também a aquisição de meios técnicos e a adaptação da estrutura orgânica. Ainda através do PEICAI, juntamente com diversos estudos, foi criada a Chefia de Investigação Criminal e a estrutura de IC da GNR sofreu uma reorganização, ao abrigo do Desp. n.º 07/03-OG, de 21 de janeiro.

Através do Desp. n.º 07/03-OG, de 21 de janeiro, a estrutura da IC para a componente territorial foi estabelecida nas vertentes de investigação criminal operativa, criminalística e análise de informação criminal tácita (Cardoso, 2015).

Com o Desp. n.º 51/03-OG, de 29 de agosto, e o Desp. n.º 41/05-OG, de 30 de dezembro, respetivamente, foi criada a Estrutura de IC da Brigada de Trânsito e harmonizada a Estrutura de IC da Brigada Fiscal.

Nos anos 2007 e 2008, foram efetuadas alterações legislativas significativas, tanto a nível nacional como a nível institucional. Dentro destas destacam-se a Lei n.º 63/2007, de 06 de novembro, que aprovou a LOGNR, a Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, a LOIC, a Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, a LSI, e documentos normativos que estabeleceram a nova

²⁵ Cfr. n.º 1 do Art.º 3.º da Lei 49/2008, de 27 de agosto.

²⁶ Cfr. n.º 2 do Art.º 3.º da Lei 49/2008, de 27 de agosto.

²⁷ Cfr. NEP/GNR – 3.38, de 1999

²⁸ Lei que aprovou a primeira Lei de Organização da Investigação Criminal.

estrutura da GNR, o Decreto Regulamentar n.º 19/2008, de 27 de novembro e a Portaria n.º 1450/2008, de 16 de dezembro, o Desp. n.º 53/09-OG, de 30 de dezembro, o Desp. n.º 60/09-OG, de 30 de dezembro e o Desp. n.º 62/09-OG, de 30 de dezembro (Cardoso, 2015).

Com as alterações supramencionadas e com o esforço de adaptação da atividade de IC na nova estrutura orgânica da GNR, foi aprovado o Desp. n.º 63/09-OG, de 31 de dezembro, com o objetivo de “sintetizar os elementos essenciais da estrutura de IC, emergentes do relacionamento entre os órgãos de IC e entre estes e as estruturas de comando a que pertenciam, conforme prevê o mesmo diploma legal” (Rabaça, 2015, p. 9).

Em 2014, através do Desp. n.º 18/2014-OG, de 11 de março, que revogou o Desp. n.º 63/09-OG, de 31 de dezembro, os NIC deixaram de estar sob o comando do Comandante de DTer e passaram a estar na alçada das Secções de Investigação Criminal²⁹ dos CTer’s. De acordo com Rabaça (2015, p. 9), este Desp. “visou o ajustamento do modelo da estrutura de IC baseado na simplicidade e na coordenação entre os seus órgãos e, entre estes e as estruturas de comando a que pertencem”.

3.2.2. A Investigação Criminal Ambiental na GNR

Foi através do Desp. n.º 53/09-OG, de 30 de dezembro, que foi criada em termos de estrutura a IC na área ambiental com a criação da SecSEPNA, integrada na estrutura do CTer, que compreende o NACTA e o NICCOA, cabendo a este último órgão, a IC de crimes ambientais. Desde a criação da estrutura de IC na GNR que estava prevista a existência da componente ambiental que se encontrava dependente da Chefia de Investigação Criminal, contudo nunca foi desenvolvida (Cardoso, 2015).

No que toca à criminalidade ambiental, até 2010, esta era da responsabilidade dos NIC dos DTer’s, havendo auxílio por parte das EPNA’s e das EPF’s. Nos DTer’s com maior índice de criminalidade ambiental, foram criadas equipas de investigação de crimes e contraordenações ambientais, designadas por Equipas de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais (EICCOA)³⁰.

Com o Desp. n.º 63/09-OG, de 31 de dezembro, foi estipulado um órgão direcionado à matéria ambiental designado de Área do Meio Ambiente, inserido na Repartição de Criminalística da Divisão de Criminalística da Direção de Investigação Criminal (DIC). Este tinha como missão a realização de estudos referentes ao meio

²⁹ Atualmente Secções de Informações e Investigação Criminal.

³⁰ Cfr. Desp. n.º 07/03-OG, de 21 de janeiro.

ambiente assim como a realização de exames e perícias nesta área. Contudo, este órgão nunca foi desenvolvido. É determinada pelo mesmo Desp., a coordenação entre a DIC e a DSEPNA, dos assuntos relativos às necessidades operacionais, à formação especializada dos investigadores criminais da área ambiental e ao apoio a estes elementos a ser prestado pelos elementos de polícia técnica ou pelos elementos da criminalística (Cardoso, 2015)

Em 2010, a IC da vertente ambiental passou a ser competência do NICCOA, estando a cargo deste núcleo a investigação das atividades ilícitas de cariz ambiental³¹ e a instrução dos processos ambientais que lhe venham a ser determinados ou protocolados com outros organismos.³²

O Desp. n.º 53/09-OG, de 30 de dezembro determina as atribuições do Chefe da SecSEPNA, cabendo-lhe a este determinar, coordenar e apoiar a investigação dos ilícitos contra a natureza, ambiente e florestas, assumindo também, na delegação de inquéritos judiciais, as competências legais de Autoridade de Polícia Criminal (APC) (Cardoso, 2015).

Com o Desp. n.º 18/2014-OG, de 11 de março, a Área de Meio Ambiente deixa de existir e é criada a Secção Ambiental, inserida na Repartição de Estudos Técnicos e Criminais, da Divisão de Estudos e Análise de Informação Criminal pertencente à DIC. Esta secção constitui-se como ponto de contacto com a DSEPNA para tratar de assuntos ambientais. Tinha também como função, elaborar e difundir instruções técnicas referentes à investigação de crimes ambientais e elaborar estudos, planos e pareceres com vista ao desenvolvimento da estrutura de IC ambiental. Este Desp. continua a prever a coordenação entre a DIC e a DSEPNA, nos mesmos termos do Desp. n.º 63/09-OG, de 31 de dezembro.

Analisando o Desp. n.º 63/09-OG, de 31 de dezembro e o Desp. n.º 18/2014-OG, de 11 de março, verificamos que:

Quadro 1 - Dependência dos NICCOA

Dependência do NICCOA	Pelo Despacho n.º	
	63/09-OG, de 31 de dezembro	18/2014-OG, de 11 de março
Técnica	DIC	SIIC
Funcional	Chefe da SecSEPNA	Chefe da SecSEPNA

³¹ Atividades ilícitas relacionadas com a natureza, o ambiente, florestas, de âmbito sanitário as causas de incêndios florestais.

³² Cfr. Deps. n.º 53/09-OG, de 30 de dezembro.

Fonte: Cardoso, 2015 (Adaptado)

Apesar de, no Desp. n.º 63/09-OG, de 31 de dezembro, o NICCOA depender tecnicamente da DIC e funcionalmente do Chefe da Sec SEPNA, o Desp. n.º 53/09-OG, de 30 de dezembro, atribui a pronúncia sobre todos os assuntos da IC ao Chefe da Secção de Investigação Criminal.

Podemos então concluir que o NICCOA é um órgão com dupla dependência, ficando a estrutura de IC ambiental entre duas secções como podemos verificar no Anexo B.

Como refere Cardoso (2015, p. 32), “ainda que a alteração pareça ter sido simples, tal assim não se afigura dado que esta situação poderá criar alguns conflitos funcionais, em matéria de IC, entre a SIIC e a SecSEPNA”.

Falando agora dos militares especializados para a investigação de crimes ambientais, estes são elementos pertencentes ao NICCOA da SecSEPNA, com a especialização na área do meio ambiente e na área da IC. Contudo, o curso de especialização na área da IC é de âmbito geral e não direcionado apenas para os crimes ambientais. “Apesar de esta dificuldade já ter sido sublinhada em 2010, altura em que se propôs a implementação de um curso de investigação criminal ambiental, a falta permanece atualmente” (Cardoso, 2015, p. 33).

CAPITULO 4

METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS

De acordo com Quivy e Campenhoudt (2008, p. 109), este é o capítulo “charneira entre a problemática fixada pelo investigador, por um lado, e o seu trabalho de elucidação sobre um campo de análise forçosamente restrito e preciso, por outro”.

Posto isto, vão ser abordados, de seguida, os métodos utilizados nas diferentes fases da investigação assim como o local e a data da recolha de dados, a amostra utilizada e o critério de seleção da mesma (Sarmiento, 2013).

4.1. Método e Tipo de Abordagem ao Problema e Justificação

Abordando agora o método, de acordo com Quivy e Campenhoudt (2013), este é um percurso diferente concebido para estar mais adaptado aos fenómenos ou domínios estudados. Como refere Sarmiento (2013, p. 7), “numa investigação pode ser utilizado mais do que um método”

Nesta investigação, os métodos científicos utilizados foram o método dedutivo e o método inquisitivo. O método dedutivo, baseado “num raciocínio racional e lógico, que parte do geral para o particular” (Sarmiento, 2013, p. 8), uma vez que foram realizadas entrevistas a entidades especializadas na valência SEPNA e IC.

O método inquisitivo, “baseado no interrogatório escrito e oral” (Sarmiento, 2013, p. 8), foi utilizado para a recolha de dados, através da realização de entrevistas.

Nesta investigação, deu-se primazia à abordagem qualitativa, na qual “há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito, que não pode ser traduzido em número” (Vilelas, 2009, p. 105). Pretende-se assim alcançar uma interpretação da realidade “através da exploração do comportamento, das perspetivas e das experiências dos indivíduos estudados” (Vilelas, 2009, p. 105).

Foi elaborado um modelo de análise com a estrutura da investigação³³, para direcionar e manter sempre o foco no objetivo geral da mesma: Analisar o quadro de atuação da GNR na investigação de crimes ambientais.

³³ Ver Apêndice B.

De forma a alcançar o objetivo geral, foi formulada a pergunta de partida: Qual o quadro de atuação da GNR na investigação de crimes ambientais?

Para dar resposta à pergunta de partida, foram formuladas 5 perguntas derivadas que Fortin (2009, p. 101) designa como “enunciados interrogativos precisos, escritos no presente”:

PD1: Que impacto e dimensão assumem os crimes ambientais?

PD2: Qual o enquadramento normativo, nacional e da União Europeia, relativo a matéria ambiental?

PD3: Qual a atuação dos NICCOA no âmbito da prevenção e repressão da criminalidade ambiental?

PD4: Qual o quadro organizativo de resposta da GNR à investigação de crimes ambientais?

PD5: Quais as limitações do NICCOA na resposta aos crimes ambientais?

4.3. Técnicas, Procedimento e Meios utilizados

De acordo com Fortin (2009, p. 239), “a natureza do problema de investigação determina o tipo de métodos de colheita de dados a utilizar”, sendo fulcral utilizar técnicas e instrumentos de recolha de dados adequados para recolher, registar e analisar informações válidas e fiáveis (Sarmiento, 2013).

Desta forma, a presente investigação iniciou-se com uma revisão de literatura, presente nos Capítulos 1, 2 e 3. O Capítulo 1, concerne numa análise conceptual do conceito de segurança, no qual é apresentada a evolução do conceito, a integração do fator ambiental no mesmo e o impacto que as catástrofes e acidentes ambientais causam no seio da sociedade, dando exemplos dos mais representativos da história do Direito do Ambiente. No Capítulo 2, foi elaborada uma análise documental dos documentos normativos de cariz ambiental a nível nacional e da União Europeia. O Capítulo 3 diz respeito a um estudo do processo evolutivo da IC ambiental na GNR, abordando o crescimento da componente ambiental e de IC e posterior criação do órgão de investigação de crimes ambientais da GNR, o NICCOA.

No que às entrevistas diz respeito, de acordo com Sarmiento (2013), enquanto instrumento científico de recolha de dados, as entrevistas consistem num guião, ou seja, um conjunto de perguntas que obrigatoriamente são respondidas oralmente. Quivy e Campenhoudt (2013), referem que estas se materializam através da aplicação dos processos fundamentais de comunicação e interação humana, permitindo explorar e

aprofundar um domínio através da inquirição presencial a um ou mais indivíduos. Posto isto, foram realizadas, no trabalho de campo, entrevistas semiestruturadas para possibilitar ao entrevistado a resposta “às perguntas do guião pela ordem que entender, podendo também falar sobre outros assuntos relacionados com as perguntas” (Sarmiento, 2013, p. 34). Conforme Freixo (2012, p. 222), este instrumento de carácter qualitativo “dá oportunidade para a obtenção de dados que não se encontram em fontes documentais e que sejam relevantes e significativos”, aprofundando o conhecimento do investigador acerca da temática, permitindo desta forma, enriquecer a investigação.

4.4. Local e data da pesquisa e recolha de dados

O presente RCFTIA foi elaborado maioritariamente na Escola da Guarda em Queluz e na DIC. Contudo, foi necessária a deslocação a alguns CTer's para recolher informação, junto dos chefes das SecSEPNA e das SIIC, imprescindível à investigação.

O Enquadramento Teórico, referente à Parte I, efetuou-se através da recolha de dados na biblioteca da Escola da Guarda, na biblioteca nacional e na biblioteca da Academia militar, nas diversas plataformas académicas e portais institucionais. Foi ainda necessário solicitar documentos institucionais que não estavam disponíveis em *open source*.

As entrevistas decorreram entre o dia 1 e 18 de abril de 2019, sendo que todas foram realizadas presencialmente à exceção de uma, por impossibilidade do entrevistado, tendo sido realizada via *email*.

4.5. Amostragem: Composição e justificação

De acordo com Sarmiento (2013, p. 71), uma amostra “é um conjunto de elementos retirados da população, que é representativo e significativo dessa população”. A amostra da presente investigação é do tipo intencional pois “são deliberadamente escolhidos certos elementos da população para pertencerem à amostra por serem os mais representativos da população”.

Assim sendo, para esta investigação foram selecionados Chefes da SIIC e Chefes da SecSEPNA. Os entrevistados foram os Chefes da SIIC e da SecSEPNA dos CTer's de Bragança, Viseu, Aveiro, Castelo Branco e Lisboa.

4.6. Procedimentos e ferramentas de recolha e análise de dados

De acordo com Freixo (2012, p. 20), a recolha de dados é entendida como um “processo organizado posto em prática para obter informações junto de múltiplas fontes com o fim de passar de um nível de conhecimento, para o outro nível de conhecimento ou de representação de uma dada situação”. Para Quivy e Capenhoudt (2013), o método de recolha e o métodos de análise complementam-se.

Para a redação escrita do RCFTIA, assim como para a elaboração de quadros, foi utilizado o *Microsoft Office Word*, versão 2017.

Relativamente à recolha de dados através das entrevistas – após parecer do orientador, foram enviadas às entidades a entrevistar via *email*, juntamente com um enquadramento do trabalho e com uma carta de apresentação³⁴, com vista à autorização e posterior marcação das entrevistas. As entrevistas³⁵ foram construídas consoante os objetivos da investigação, de forma a dar resposta às PD’s e à PP.

A análise do conteúdo das entrevistas, requer métodos específicos, pois por norma são qualitativos (Quivy & Campenhoudt, 2013).

Para tal, foi utilizada a técnica de análise de acordo com a metodologia proposta por Guerra (2006). Esta técnica é orientada para a transcrição, leitura, comparação e construção das sinopses³⁶.

A técnica utilizada foi operacionalizada através da elaboração de grelhas de análise qualitativa das respetivas entrevistas, contruindo sinopses das mesmas, utilizando um quadro de análise de conteúdo para cada questão.

Foi também elaborada uma matriz SWOT (Potencialidades, Condicionantes, Desafios e Constrangimentos) com a informação recolhida nas entrevistas aplicadas com o intuito de perceber como é que pode ser otimizado o quadro de resposta da GNR aos crimes ambientais.

³⁴ Ver Apêndice C.

³⁵ Ver Apêndice D.

³⁶ Sinópses são sínteses do discurso, onde apenas é retirado o essencial da entrevista (Guerra, 2006).

CAPÍTULO 5

APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

No presente capítulo, são apresentados os resultados da informação recolhida nas entrevistas efetuadas assim como a sua análise e discussão.

5.1. Identificação dos Entrevistados, Local e Data das Entrevistas

Os entrevistados (E), tiveram como critério de seleção a dupla valência de IC e SEPNA, sendo desta forma conhecedores profundos da matéria estudada nesta investigação, serem oficiais superiores, por se tratarem de assuntos a nível operacional, e desempenharem funções em CTer's com características diferentes.

Quadro 2 - Identificação dos entrevistados

Código	Entrevistados			Local	Data	Hora	Modo
	Posto	Nome	Função				
E1	Tenente Coronel	Machado	Chefe da SIIC e da SecSEPNA do CTer de Aveiro	CTer de Aveiro	01/04/2019	15:00	Presencial
E2	Tenente Coronel	Lobo de Carvalho	Chefe da SIIC e da SecSEPNA do CTer de Bragança	CTer de Bragança	03/04/2019	14:30	Presencial
E3	Tenente Coronel	Resende	Chefe da SIIC e da SecSEPNA do CTer de Viseu	CTer de Viseu	09/04/2019	15:30	Presencial
E4	Tenente Coronel	Patrício	Chefe da SIIC e da SecSEPNA do CTer de Castelo Branco	CTer de Castelo Branco	11/04/2019	10:00	Presencial
E5	Major	Alves	Chefe da SecSEPNA do CTer de Lisboa	CTer de Lisboa	18/04/2019	19:35	Via <i>email</i>

Fonte: Elaboração própria

5.2. Análise do Conteúdo das Entrevistas

5.2.1. Análise da questão n.º 1

A questão n.º 1 - “No seu entender, qual o impacto que a criminalidade ambiental assume na Zona de Ação do seu Comando Territorial?” – visa a compreensão do impacto dos crimes ambientais em Portugal.

De uma forma geral, à exceção de E5, todos os entrevistados referiram que os crimes ambientais não assumem grande relevância na Zona de Ação dos seus CTer’s. Contudo, apesar não existir uma grande componente criminal ambiental, todos eles enaltecem a atuação do SEPNA na vertente contraordenacional.

Analisando a resposta de E5, na Zona de Ação do CTer de Lisboa, os crimes ambientais assumem uma elevada relevância devido à grande industrialização e à grande densidade populacional, o que proporciona uma grande interação entre ser humano e meio ambiente, interação esta que causa os problemas ambientais.

Como refere E1 e E4, apesar de não existir uma grande demonstração gráfica no que toca à criminalidade ambiental, temos que ter em conta o impacto que este tipo de criminalidade causa na sociedade. Hoje em dia, a população não tolera a criminalidade ambiental. Prova disso é, como refere E4, o número de queixas recebidas pela Linha SOS Ambiente, nas mais diversas matérias em que o SEPNA tem competência.

Quadro 3 - Análise da Questão n.º 1

Entrevistado	Resposta	Argumentação
E1	“Em termos estatísticos, não tem grande demonstração gráfica (...), mas têm um grande impacto na sociedade.”	“(…) apesar de sermos um Comando com uma grande componente ambiental, os crimes ambientais não assumem uma demonstração gráfica como tem outro tipo de crimes (...)” “(…) uma coisa são dados estatísticos, outra coisa é a perceção que nós temos em relação aos crimes ambientais.”
E2	“Em Bragança, a criminalidade ambiental assume uma dimensão moderada (...) mas se falarmos da parte contraordenacional o caso muda de figura (...)”	“(…) não temos casos de especial complexidade que exijam uma atuação constante por parte dos diversos órgãos da estrutura SEPNA da Unidade.”

E3	“(…) a criminalidade ambiental não possui uma expressão muito elevada.”	“(…) temos uma grande atuação do SEPNA mas mais a nível contraordenacional do que criminal (…)”
E4	“(…) a criminalidade ambiental não é muito elevada, o que é elevado é o número de contraordenações ambientais (…)” “(…) apesar de tudo, temos de nos mostrar capazes, perante a sociedade, de responder a este tipo de crimes.”	“(…) apesar de a nossa Zona de Ação ser, na maioria, zonas rurais, não temos grande incidência criminal. Contudo, temos um grande número de contraordenações ambientais nas várias qualificações, leves/ graves/ muito graves.” “(…) a grande aderência à Linha SOS Ambiente.”
E5	“(…) no Distrito de Lisboa, os crimes ambientais têm um impacto muito elevado.”	“O Distrito de Lisboa é um dos distritos com maior densidade populacional (..) onde se concentram muitas atividades industriais (..) há uma grande interação do homem com o meio ambiente e na exploração de recursos naturais, sendo os problemas ambientais provocados por esta relação.”

Fonte: Elaboração Própria

5.2.2. Análise da questão n.º 2

A questão n.º 2 – **“No seu entender, considera que a atividade do NICCOA da GNR é importante no âmbito da prevenção e combate à criminalidade ambiental?”** – foi elaborada com a intenção de apurar se a atividade do órgão competente para a IC ambiental da GNR, o NICCOA, contribui para a prevenção e combate da criminalidade ambiental, apesar de ser um órgão cuja atividade principal se desenrola quando o crime já foi consumado.

Como podemos verificar nas respostas dos entrevistados, a maioria considera a atuação do NICCOA importante para a prevenção, repressão e combate à criminalidade ambiental.

Como afirma E1 e E5, o papel do NICCOA é determinante para fazer face à criminalidade ambiental, pois é o único órgão composto por militares com a formação específica nesta área, estando assim munidos de ferramentas próprias para investigação

policial de crimes através do Curso de IC e de ferramentas técnicas próprias da área ambiental que lhes são conferidas pelo curso de Proteção da Natureza.

Outra grande vantagem é, de acordo com E4, a dispersão territorial das equipas, proporcionando desta forma uma rápida resposta aos crimes ambientais. Não obstante, como evidencia E3, o estatuto dos militares é também uma mais valia para a força, ficando esta com capacidade de resposta 365 dias por ano, 24 horas por dia.

Como refere E2, E3 e E4, para além do NICCOA se constituir como órgão de investigação, atuando apenas quando o crime já foi consumado, a atividade deste órgão torna-se importante para a prevenção e repressão da criminalidade ambiental pelo efeito dissuasor resultante das decisões judiciais (pena/ sentença ou coima) com impacto direto nos comportamentos desenvolvidos pela comunidade criminal, prevenindo e combatendo o fenómeno.

Quadro 4 - Análise da Questão n.º 2

Entrevistado	Resposta	Argumentação
E1	“(…) é determinante o papel desta força nesse âmbito.”	“Na Guarda, é a única que tem sensibilidade e formação na área ambiental.”
E2	“Claro que sim, apesar de ser uma força que atua numa fase em que o crime já ocorreu”	“(…) a atividade que o NICCOA desenvolve, reflete-se favoravelmente para a prevenção e repressão da criminalidade ambiental, contribuindo para este efeito, o resultado alcançado pelas investigações desenvolvidas (...), e pelo efeito dissuasor resultante das decisões judiciais”
E3	“Apesar de ser um órgão específico de investigação, o NICCOA é essencial para a prevenção e combate à criminalidade ambiental”	“(…) através das investigações que são desenvolvidas pelo NICCOA, e o mediatismo que advém quando estas são concluídas, funciona como um elemento dissuasor por excelência.” “(…) o estatuto dos militares que proporciona capacidade de resposta em qualquer hora do dia e 365 dias por ano”
E4	“(…) não considero que a atividade do NICCOA seja dissuasora. Este é um órgão que atua	“(…) o NICCOA é um órgão de investigação (...), o que é dissuasor é o resultado das investigações que são levadas a cabo por este órgão, que na maior parte das vezes, termina

	quando o crime já foi consumado. Considero sim o papel do SEPNA em geral.”	com sanções pesadíssimas.” “(…) a dispersão territorial das equipas cria vantagens na resposta aos crimes ambientais.”
E5	“A atividade do NICCOA neste âmbito é importantíssima.”	“Existem poucas entidades no nosso país que tenham um espectro tão alargado de competências de investigação de crimes ambientais.” “(…) os recursos humanos estão munidos de duas especializações que são o Curso de IC e o curso de Proteção da Natureza que lhes dá ferramentas próprias de investigação da área ambiental.”

Fonte: Elaboração Própria

5.2.3. Análise da questão n.º 3

Na questão n.º 3 – **“Quais os principais contributos e atividades dos NICCOA da GNR no âmbito da prevenção e repressão da criminalidade ambiental?”** – pretende-se averiguar quais os contributos que um órgão com competência de investigação criminal como o NICCOA pode dar na prevenção e repressão de crimes ambientais.

Analisando as respostas dos entrevistados, E1 e E4 defendem que o principal contributo do NICCOA no âmbito da prevenção e repressão da criminalidade ambiental, são as investigações levadas a cabo pelo núcleo. E1 refere que o profissionalismo dos militares leva ao desempenho eficaz das investigações que, para além de serem poucas, funcionam como instrumento preventivo e repressivo.

Outro contributo do NICCOA para a prevenção e repressão da criminalidade ambiental é obtido, como afirma E2, através das diligências processuais, cabendo ao NICCOA identificar suspeitos e novos *modus operandi*, recolher informação policial e criminal que permita a realização de estudos dos fenómenos e das tendências, instrumentos que são providenciados à vertente de análise de informação criminal da SIIC.

Na ótica de E3 e E5, o principal contributo do NICCOA neste âmbito é o apoio à restante estrutura SEPNA na medida em que, como refere E5, as ações de cariz preventivo desenvolvidas pelo NPA é, na maioria das vezes, orientada consoante informações recolhidas pelo NICCOA.

Quadro 5 - Análise da Questão n.º 3

Entrevistado	Resposta	Argumentação
E1	“O principal contributo è o profissionalismo e as valências dos militares.”	“Os nossos militares do NICCOA são muito profissionais e as poucas investigações que desenvolvem são quase sempre um sucesso”
E2	“Os principais contributos para a prevenção e repressão da criminalidade ambiental obtém-se das diligências processuais.”	“a atividade do NICCOA passa muito pela identificação de suspeitos, identificação de novos <i>modus operandi</i> , pela recolha de informação policial e criminal que permitem o estudo dos fenómenos e das tendências”
E3	“(…) e ao NICCOA compete dar apoio à demais estrutura da Secção SEPNA.”	“Para além da competência de investigação de todo o tipo de crimes ambientais, o NICCOA constitui-se como um reportório de atualização legislativo para a restante estrutura SEPNA.”
E4	“As investigações que estes levam a cabo.”	“(…) para além de serem poucas, as investigações levadas a cabo pelo NICCOA, em particular aquelas que têm um fim desejado, tornam-se um instrumento repressivo (...) é este o principal contributo que o NICCOA oferece.”
E5	“O principal contributo na prevenção é essencialmente na produção de informações criminais.” “Na parte repressiva tem também um papel importante (...)”	“o NPA baseia-se muito nas informações criminais fornecidas pelo NICCOA para orientação das suas atividades preventivas, na produção de informação estatística que possa ajudar nas políticas ambientais” “Na parte repressiva são muito importantes porque um dos grandes problemas da criminalidade ambiental é o sentimento de impunidade que tem que ser contrariado.”

Fonte: Elaboração Própria

5.2.4. Análise da questão n.º 4

Com a questão n.º 4 – “**Considera a atual resposta dos NICCOA da GNR eficaz quanto à prevenção e repressão da criminalidade ambiental?**” – pretende-se avaliar se

a resposta dos NICCOA se adequa às necessidades e à realidade ambiental dos dias de hoje, e o que, segundo os entrevistados, restringe a capacidade de resposta do núcleo.

Analisando as respostas dos entrevistados, constatamos que há unanimidade na percepção da eficácia por parte dos mesmos na resposta dos NICCOA na prevenção e repressão da criminalidade, contudo são referidos alguns constrangimentos.

Atendendo às respostas de E1, E3 e E4, apesar de a resposta por parte dos NICCOA no âmbito da prevenção e repressão da criminalidade ambiental ser eficaz, esta carece de capacidade. Tal como referido por E1, devia-se apostar num aumento desta valência de forma a transparecer para a sociedade uma imagem de uma força que acompanha as necessidades ambientais e com capacidade para fazer frente às situações do dia a dia, cada vez mais complexas. Como afirma E3, o NICCOA até à data foi considerado uma “mera equipa de inquéritos contraordenacionais”, porquanto apenas possui um Quadro Orgânico de Referência (QOR) de dois Guardas.

Segundo E5, já se notam melhorias significativas, conjugando a atuação do NICCOA com outras valências da GNR. Contudo, este afirma que “falta promover alguma estrutura GNR como SEPNA, IC e outras com maior capacidade de recolha de prova no âmbito dos crimes ambientais tais como técnicos especializados em áreas científicas como química e física, dependendo cada vez menos de outros organismos que por vezes não têm as mesmas prioridades de atuação que os NICCOA. Outro aspeto condicionante referido por E5 é o facto de os militares não estarem abrangidos pela organização de serviço com escala técnica, o que obriga a que estes sejam escalados para serviços internos, quebrando a sua disponibilidade, o que aumenta a dificuldade de resposta em tempo útil às ocorrências. Havendo uma escala técnica, os militares estariam escalados diariamente para ocorrerem ao local do crime, o que traria muito mais celeridade na resposta.

Quadro 6 - Análise da Questão n.º 4

Entrevistado	Resposta	Fundamentação
E1	“Ela é eficaz, devia era ter maior capacidade.”	“O pouco que faz é eficaz, deve-se é aumentar a capacidade (...) de forma a que a sociedade sintam que a Guarda tem uma valência nesse sentido.”
E2	“Considero eficaz e compatível com a missão e responsabilidades atribuídas.”	“Atendendo à especificidade do conjunto de tarefas que desenvolve, considero que a atuação é eficaz.”
E3	“É tanto mais eficaz	“Até à data o NICCOA foi tido como um

	quanto melhor estiver apetrechado de meios técnicos e humanos”	núcleo rudimentar.” “(…) era considerado uma mera equipa de inquéritos contraordenacionais.” “No novo quadro orgânico de referência já se prevê um núcleo com cinco militares.”
E4	“É eficaz, contudo falta-lhe capacidade.”	“É uma força muito eficaz e muito especializada naquilo que faz, mas dois militares não conseguem abranger um leque tão vasto de atribuições como as do NICCOA.”
E5	“(…) já vai tendo alguma eficácia (…) se for bem coordenada com outras valências podem existir casos de sucesso.” “(…) mas ainda há muito que melhorar.”	“A utilização do HAZMAT do GIPS (na recolha de químicos e identificação de substâncias, etc.) e de veterinários (para recolha de sangue para análise de ADN) é muito benéfico para responder a crimes ambientais.” “No entanto falta promover alguma estrutura GNR como SEPNA, IC e outras com maior capacidade de recolha de prova no âmbito dos crimes ambientais” “Os militares deveriam também estar abrangidos pela organização de serviço com escala técnica .”

Fonte: Elaboração Própria

5.2.5. Análise da questão n.º 5

Com a questão n.º 5 – **“Considera o atual modelo da GNR de resposta aos crimes ambientais adequado?”** – pretende-se averiguar os pontos positivos e negativos do atual modelo da GNR de resposta aos crimes ambientais de forma a expôr os constrangimentos e a efetuar propostas de melhoria.

Para os entrevistados em geral, o modelo é adequado, contudo tem pontos negativos que restringem a resposta aos crimes ambientais.

Segundo E1, seria benéfico a criação de uma Unidade Nacional Ambiental que engloba-se a parte da prevenção, a parte da repressão e a parte do combate, ou seja, uma brigada comparada à Unidade Nacional de Trânsito e à Unidade de Ação Fiscal, com uma “visão global de tudo, onde trabalha-se uma especialidade só” como na congénere *Guardia Civil*. Este afirmou também que, sendo a área ambiental uma das mais solicitadas hoje em dia, o Oficial SEPNA não deveria acumular outras funções, pois assim acaba por se esgotar.

Já para E5, em vez da criação de uma Unidade específica, a estrutura SEPNA deveria ser mantida, contudo, o NICCOA devia prever um quadro orgânico que pudesse

dividir o núcleo em Equipa de Crimes Ambientais (ECA) e Equipa de Contraordenações Ambientais (ECO) de forma a individualizar o trabalho dos elementos das equipas nas quais os elementos da ECA só trabalhavam com crimes ambientais e da ECO com contraordenações ambientais.

De acordo com E2, E3 e E4, há uma grande falta de ajuste a nível de recursos humanos, impossibilitando por vezes a resposta que se deseja. E2 afirma ainda que para além da falta de recursos humanos, também estão em défice os materiais e equipamentos específicos que o trabalho em áreas tão específicas exige e que por vezes são insuficientes.

É ainda referido por E3 e E4, a limitação que a mediatização dos incêndios rurais traz para a estrutura SEPNA, incluído para o NICCOA que, mesmo sendo um órgão de investigação “tem à sua responsabilidade os autos de contraordenação relativos ao Decreto Lei n.º 124/2006, de 28 de junho”, esgotando-se com a matéria da gestão de combustíveis e ficando sem capacidade de investigação de outras infrações.

Quadro 7 - Análise da Questão n.º 5

Entrevistados	Resposta	Fundamentação
E1	<p>“Eu acho que dá resposta mas deveria ser melhorado pois está um bocado esgotado”</p> <p>“Deveria haver uma Unidade Ambiental comparada com o SEPRONA da <i>Guardia Civil</i>.”</p> <p>“O Oficial SEPNA acumula várias funções e esgota-se.”</p>	<p>“Deveria haver uma Unidade com visão global de tudo, onde trabalha-se uma especialidade só.”</p> <p>“Hoje em dia é das áreas mais solicitadas pela população em vários aspetos.”</p> <p>“Neste momento, a Guarda tem que ajustar o modelo que fez à uns anos atrás á realidade atual</p>
E2	<p>“O modelo que a Guarda preconiza, está bem estudado, apesar de existirem constrangimentos.”</p>	<p>“Os constrangimentos que se identificam aludem essencialmente aos recursos humanos existentes e materiais e equipamentos específicos.”</p>
E3	<p>“Considero adequado. O que não considero adequado é a dimensão dos NPA:”</p>	<p>“(…) os NPA são desajustados à realidade ambiental.”</p> <p>“(…) a mediatização dos incêndios rurais consome praticamente toda a capacidade operacional (…)”</p>
E4	<p>“Considero adequado o</p>	<p>“Na minha forma de ver falta-lhe alguma</p>

	que está previsto, exceto a nível de recursos humanos.” “(…) não concordo é que os órgãos de investigação se esgotem com matérias que não são de investigação.”	capacidade para conseguir atingir resultados satisfatórios.” “Dentro do SEPNA, o NICCOA que é um órgão de investigação e que faz alguns inquéritos com o Ministério Público (...) está limitado pois tem à sua responsabilidade os autos e contraordenação relativos ao Decreto Lei n.º 124/2006, de 28 de junho(…)”
E5	“O modelo tem muitos pontos positivos (...), porém deveria haver algumas modificações na forma como este sistema se organiza.”	“Misturar contraordenações com crimes (...) pode ser nocivo.” “Deveriam ser criadas equipas dentro do NICCOA (...) a Equipa de Crimes Ambientais (ECA) e a Equipa de Crimes Ambientais (ECO).

Fonte: Elaboração Própria

5.2.6. Análise da questão n.º 6

Na questão n.º 6 – **“Considera adequadas as competências de investigação dos militares da Guarda para fazer face à criminalidade ambiental?”** – pretende-se averiguar se as competências que estão atribuídas legalmente aos militares da GNR para investigação de crimes ambientais são adequadas, assim como avaliar se as competências técnicas adquiridas nos cursos de especialização são as necessárias para um eficiente desempenho da missão.

Quanto às competências legais, é referido como ponto negativo, por E2 e E5, a competência de investigação do crime de incêndio florestal a título doloso não ser da GNR. No que tange à investigação deste tipo de crimes, esta é competência reservada da PJ, matéria que, segundo E2, por diversas razões poderia ser entregue à Guarda para investigação.

Quanto às competências técnicas, de acordo com E1, E3, E4 e E5, o plano de formação de investigação de crimes ambientais deveria ser alterado, apostando num curso específico de investigação vocacionado para a área ambiental, seguindo os princípios do curso de IC geral, como refere E2. É enaltecida, por E4 e E5, a particularidade dos crimes de cariz ambiental, cuja interpretação da prova em sede de processo crime se reveste de muita complexidade técnica de áreas científicas como Química, Física, Biologia, entre outras, pelo que a nível de formação, os militares poderiam ter mais formação técnica ambiental.

Quadro 8 - Análise da Questão n.º 6

Entrevistado	Resposta	Fundamentação
E1	<p>“(…) poderia existir um curso de investigação ambiental (…) mas o que é certo é que as técnicas utilizadas na investigação de outros tipos de crimes também são utilizadas na parte ambiental.”</p> <p>“Contudo, acho que uma Unidade Especializada seria mais benéfico (…)”</p>	<p>“Já existe o Curso de Investigação de Incêndios Florestais mas poderia existir um curso de investigação ambiental.”</p> <p>“(…) para fazer um seguimento, sabermos perante que crime estamos, saber detetar os <i>modus operandi</i>, são técnicas que se aprendem no Curso de IC.”</p> <p>“No meu entender, com uma Unidade Ambiental poderíamos chegar mais longe neste âmbito.”</p>
E2	<p>“Poderia ser suscitada uma melhoria destes mecanismos (…) no que toca à investigação dos crimes de incêndio florestal a título doloso”</p>	<p>“(…) notava-se uma clara evolução do sistema se a investigação dos crimes florestais a título doloso, por diversas razões, fosse entregue à Guarda pois seria compatível com as exigências que a realidade criminal e policial atualmente demanda.”</p>
E3	<p>“É na formação que se tem de apostar.”</p>	<p>“Na minha maneira de ver as coisas, deveria existir um curso específico de IC ambiental, seguindo os princípios do curso de IC geral, mas voltado apenas para os crimes ambientais.”</p>
E4	<p>“Eu diria que os militares têm a competência desejada, contudo, se apostassem numa formação mais especializada teríamos mais benefícios:”</p>	<p>“Os crimes ambientais são crimes de grande complexidade e que exigem uma formação muito específica na área.”</p>
E5	<p>“Os militares do NICOOA deveriam acumular a competência para investigação do crime de incêndio florestal (…)”</p> <p>“Quanto a competência</p>	<p>“Não faz sentido a investigação do crime de incêndio florestal a título doloso não ser da nossa competência (…)”</p> <p>“(…) estes crimes revestem-se de grande complexidade técnica de áreas específicas que os militares não dominam como deviam dominar.”</p>

	técnica (...) estes militares poderiam ter mais formação técnica ambiental.”	
--	--	--

Fonte: Elaboração Própria

5.3. Análise SWOT

De modo a avaliar os resultados obtidos nas entrevistas, no final da análise e discussão das mesmas, efetuou-se uma análise SWOT à atuação dos NICCOA da GNR. O objetivo desta análise é identificar os assuntos chave e facilitar uma abordagem estratégica, de forma a expor os contrangimentos e condicionantes da atuação dos NICCOA e apresentando as oportunidades de melhoria, a fim de rentabilizar a resposta aos crimes ambientais e consequentemente, melhorar a segurança ambiental de Portugal (Carapeto & Fonseca, 2014).

Quadro 9 - Análise SWOT referente à atuação dos NICCOA

Potencialidades (Strengths)	Condicionantes (Weaknesses)
<ul style="list-style-type: none"> • Dupla valência (IC e SEPNA); • Dispersão Territorial da Equipas; • Estatuto dos militares; • Efeito dissuasor; • Profissionalismo dos militares. 	<ul style="list-style-type: none"> • Quadro Orgânico de 2 militares; • Dependência de outros organismos; • Militares especializados integram a escala de serviço interno; • Oficial SEPNA acumula outras funções, esgotando-se; • Défice de recursos humanos e materiais; • O mesmo núcleo é responsável pelos crimes e pelas contraordenações.
Desafios (Opportunities)	Constrangimentos (Threats)
<ul style="list-style-type: none"> • Criação de uma escala técnica; • Criação de uma Unidade Nacional Ambiental; • Divisão do Núcleo em 2 equipas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Esgotamento com os autos relativos ao Decreto Lei 124/2006, de 28 de junho; • Competência de investigação do

<p>Uma vocacionada para os crimes e outra para as CO;</p> <ul style="list-style-type: none">• Aposta num curso específico de investigação vocacionado para a área ambiental.	<p>crime de incêndio florestal a título doloso reservada da PJ.</p>
--	---

Fonte: Elaboração Própria

CAPÍTULO 6

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O presente capítulo visa a resposta às perguntas derivadas atendendo aos dados obtidos, quer nas entrevistas realizadas durante o trabalho de campo, quer na análise documental realizada no enquadramento teórico, de forma a responder à PP que foi a linha orientadora desta investigação.

6.1. Resposta às Perguntas Derivadas

Quanto à PD1: “Que dimensão assumem os crimes ambientais?”

A criminalidade ambiental, ao longo dos anos, tem assumido um papel importante nas preocupações das mais altas chefias mundiais. Estes são assuntos que estiveram adormecidos até tomarem elevadas propulsões, tornando-se assim assuntos vitais para o ser humano. Foram então tomadas medidas, ao longo dos anos, indo de encontro ao desenvolvimento sustentável. Medidas estas que foram intensificadas consoante a necessidade que se fazia sentir em legislar certas matérias.

Em Portugal, a criminalidade ambiental não assume um papel preponderante, com excessão da ZA do CTer de Lisboa, derivada da elevada componente industrial e do elevado número de cidadãos que nessa zona habita. Contudo, o fator ambiental assume elevada relevância no âmbito contraordenacional.

Apesar de, estatisticamente, os crimes ambientais não apresentarem um peso elevado, temos que ter em conta a mentalidade do cidadão dos dias de hoje, que não tolera a criminalidade ambiental. No seio da população, os crimes ambientais são cada vez mais preocupantes, causando grande impacto social.

Posto isto, e como resposta à PD1, podemos concluir que os crimes ambientais, apesar de não terem grande impacto estatístico, têm um grande impacto social, influenciando negativamente o sentimento de segurança da população.

Quanto à PD2: “Qual o enquadramento normativo, nacional e da UE, relativo a matéria ambiental?”

A legislação ambiental, na UE, compreende um vasto leque de documentos, englobando protocolos, acordos, regulamentos e outra legislação europeia, destacando-se o TUE e o TFUE.

Em Portugal, destaca-se a CRP, consagrando o dever do Estado português na defesa da natureza e do ambiente, na preservação dos recursos naturais e no assegurar do correto ordenamento do território, explicitando também os deveres dos cidadãos portugueses na defesa do ambiente; a LBPA, o CP e a legislação avulsa que tipificam os normas ambientais de cariz criminal e contraordenacional; e por fim, a LQCOA que veio impor pesadas sanções referentes às infrações ambientais

Quanto à PD3: “Qual a atuação dos NICCOA no âmbito da prevenção e repressão da criminalidade ambiental?”

Para fazer face à criminalidade ambiental, o NICCOA assume um papel determinante.

Em primeiro lugar, este é o único órgão cujos militares detêm, cumulativamente, as valências de IC e SEPNA, estando assim munidos de ferramentas próprias para a investigação policial de crimes e de competências técnicas próprias da área ambiental.

Em segundo lugar, a dispersão territorial das equipas permite uma cobertura total do território, potencializando desta forma, uma rápida resposta em qualquer ponto do território nacional.

Em terceiro lugar, o estatuto dos militares é também uma mais valia da força, que para além de serem OPC's, proporcionam ao núcleo, uma capacidade de resposta 365 dias por ano, 24 horas por dia.

Em quarto lugar, a atividade deste órgão torna-se um elemento preventivo e repressivo, através das decisões judiciais consequentes das investigações levadas a cabo, com impacto direto nos comportamentos desenvolvidos pela comunidade criminal, resultante das pesadas penas associadas a este tipo de crimes.

Em quinto e último lugar, os militares do NICCOA possuem uma maior sensibilidade para a área ambiental, orientando as ações de sensibilização do NPA consoante informações recolhidas, localização e assuntos de maior preocupação.

Quanto à PD4: “Qual o Quadro organizativo de resposta do NICCOA à investigação de crimes ambientais?”

Desde 2010 que o órgão competente para a investigação de crimes ambientais é o NICCOA (com exceção do crime de incêndio florestal a título doloso, sendo este da competência reservada da PJ).

No que toca à determinação coordenação e apoio das investigações dos ilícitos contra a natureza, ambiente e florestas, estas são atribuições do Chefe da SecSEPNA, assumindo também, na delegação de inquéritos judiciais, as competências legais de APC, conforme previsto no Desp. n.º 53/09-OG, de 30 de dezembro.

O NICCOA é um órgão com dupla dependência, dependendo tecnicamente da SIIC e funcionalmente da SecSEPNA, podendo este facto gerar alguns conflitos em matéria de IC.

Quanto à PD5: “Quais as limitações do NICCOA na resposta aos crimes ambientais?”

Como podemos observar pelas respostas dos entrevistados, o modelo de resposta aos crimes ambientais é adequado, contudo, deveria haver uma reformulação do mesmo de forma a torná-lo atual.

Uma das debilidades mais evidenciadas foi a falta de recursos humanos, havendo a necessidade de reforçar os núcleos, alterando o quadro orgânico dos mesmos, pois este apenas ostenta 2 militares. Para além disso, os militares do NICCOA integram ainda a escala de serviço interno, não havendo uma escala técnica que permita sempre a presença de um especialista em qualquer ocorrência, a qualquer hora.

Foi também apontada a dependência de outros organismos. A falta de competência técnica em algumas áreas, faz com que seja necessário recorrer a outros organismos, cujas prioridades não são as mesmas da GNR, acabando por vezes por atrasar investigações, podendo desta forma interferir no resultado das mesmas.

Os crimes ambientais constituem um tipo de criminalidade muito particular, na qual, por vezes, para recolha e análise da prova, são necessários certos materiais específicos. Assim como os recursos humanos, estes materiais encontram-se também em défice dificultando a investigação de certos crimes.

Outra das limitações dos NICCOA é o esgotamento na vertente contraordenacional. Os dois militares constituintes dos núcleos têm atribuída a investigação de crimes e das contraordenações ambientais, esgotando-se por vezes na vertente contraordenacional, descorando a vertente criminal.

Outro exemplo de esgotamento dos militares dos NICCOA é a atribuição da matéria relativa ao Decreto Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que pelo elevado número de autos de contraordenação existentes relativos a este Decreto Lei, limita a atuação dos militares noutras matérias.

6.2. Resposta à Pergunta de Partida

Após dadas as respostas às PD's, propõe-se responder à PP: “Qual o quadro de atuação da GNR na Investigação de crimes ambientais?”

Para a investigação de crimes ambientais, a GNR conta com o NICCOA, órgão este inserido na SecSEPNA dos CTer's. Como pudemos observar durante a investigação, este constitui-se como um órgão determinante, tanto na investigação como na prevenção e repressão de crimes ambientais.

Apercebemo-nos também durante a investigação, que o papel dos NICCOA é fundamental no seio de uma força como a GNR, para fazer face à criminalidade ambiental. Criminalidade esta que, apesar de não ter um impacto estatístico significativo, tem um grande impacto social.

A atuação da GNR na investigação de crimes ambientais, através dos NICCOA, apresenta várias potencialidades, contudo, tem ainda um grande número de fatores condicionantes.

Como potencialidades, o núcleo apresenta: a valência dos militares que o constituem, sendo estes especializados na vertente de IC e SEPNA, contudo, seria benéfico a aposta num curso específico de investigação vocacionado para a área ambiental; a dispersão territorial das equipas, que permite uma rápida resposta em qualquer parte do território; o estatuto dos militares, que permite a presença dos mesmos em qualquer ocorrência, a qualquer hora do dia.

Como fatores condicionantes, o núcleo apresenta: o quadro orgânico, compreendendo apenas 2 militares, o que, atendendo ao vasto leque de atribuições que os mesmos detêm, impossibilita uma resposta adequada a certas situações; a dependência de outros organismos, derivada da falta de competências técnicas, o que por vezes atrasa investigações; a integração dos militares especializados na escala de serviço interno, que os impossibilita de, por vezes, estarem presentes em ocorrências nas quais deveriam estar; o défice de recursos materiais específicos, necessários para a recolha e análise de prova de certos crimes ambientais; a acumulação de funções por parte do Oficial SEPNA, o que limita o desenvolvimento de certas diligências na área ambiental; a responsabilidade pelos crimes e contraordenações, não havendo equipas particulares para cada especificidade; o esgotamento dos militares com os autos relativos ao Decreto Lei 124/2006, de 28 de junho, o que impossibilita o desenvolvimento das investigações.

Como propostas de melhoria da resposta da GNR aos crimes ambientais, apresentamos: o reforço do quadro orgânico, a nível de recursos humanos, dividindo o núcleo em duas equipas, uma centrada na vertente criminal e outra na vertente contraordenacional; a criação de uma escala técnica, de forma a ter sempre a valência disponível. Ou, em alternativa a estas propostas, a criação de uma unidade especializada, assim como a Unidade Nacional de Trânsito (UNT) e a Unidade de Ação Fiscal (UAF), com capacidade de investigação e distribuída por todo o território nacional, através de destacamentos ambientais, tal como os destacamentos de trânsito.

6.3. Limitações e Recomendações para Investigações Futuras

No decorrer da investigação, deparamo-nos com algumas limitações tais como disponibilidade dos entrevistados para marcação das entrevistas e o tempo previsto para a elaboração do TIA.

No âmbito desta investigação, surgem novas ideias para futuras investigações de modo a melhorar a atividade da GNR na investigação de crimes ambientais. Desta forma, seria pertinente analisar os órgãos de investigação de crimes ambientais das forças congéneres e compará-las com o NICCOA, ao nível da atuação, efetivo, atribuições, formação e a forma como se organizam, estudando os pontos positivos dessas mesmas componentes e as repercussões que teriam se fossem implementados na GNR.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Almeida, V. (2009). *Contencioso e Ambiente: Novas Coimas para as Contraordenações Ambientais - Revisão da Lei Quadro*. Obtido em 03 de 04 de 2019, de Flash Informativo:
https://www.vda.pt/xms/files/v1/Newsletters/Flash_Lei_Quadro_das_Contra-Ordena_oes_Ambientais-01.09.2009-.pdf
- Amado, J. (29 de outubro de 2010). *O SEPNA e a Proteção da Natureza*. Obtido em 05 de abril de 2019, de Planetazul: Portal do Ambiente e Sustentabilidade:
<http://www.planetazul.pt/edicoes1/planetazul/desenvArtigo.aspx?c=2252%20&a=19136&r=37>
- Amado, J. M. (Janeiro-Março de 2001). *Em Nome do Meio Ambiente*. Lisboa: Revista da Guarda Nacional Republicana.
- Antunes, P. B. (1997). *Evolução do Direito e da Política do Ambiente Internacional, Comunitário e Nacional*. Obtido em 07 de Março de 2019, de Departamento de Ambiente da Escola Superior de Tecnologia do I.S.P.V.:
http://www.ipv.pt/millennium/ect7_pba.htm
- Borrego, C. (2010). *A Política Ambiental de Portugal no Espaço Europeu: Atitudes e Desafios*. Obtido em 08 de Março de 2019, de Infoeuropa biblioteca:
<http://www.infoeuropa.euroid.pt/files/database/000044001-000045000/000044764.pdf>
- Braga, F. (1996). *Guia de Investigação Criminal*. Porto: Edição do Autor.
- Braz, J. (2013). *Investigação Criminal - A Organização, o Método e a Prova: Os Desafios da Nova Criminalidade* (3 ed.). Coimbra: Almedina.
- Brito, R. (2010). *Para uma Estratégia de Segurança Nacional "Verde"*. Obtido em 20 de março de 2019, de I Congresso Nacional de Segurança e Defesa:
http://incricao.consede.pt/conteu-do/con-gresso/ICNSD_4H_texto_pdf_rafaela_brito.pdf
- Buzan, B. (1983). *People, State and Fear: The National Security Problem in International Relations*. Brighton: Harvester.

- Carapeto, C., & Fonseca, F. (2014). *Administração Pública - Modernização, Qualidade e Inovação* (1 ed.). Lisboa: Edições Sílabo.
- Cardoso, J. A. (2015). *O Ambiente, a Polícia do Ambiente e a Investigação Criminal do Ambiente*. Lisboa: Mestrando em Direito e Segurança.
- Correi da Cunha, J. (1999). *DAS ORIGENS DA POLÍTICA DE AMBIENTE EM PORTUGAL* (Vol. 3º). Lisboa.
- Cunha, L. V. (1998). Segurança Ambiental e Gestão dos Resíduos Hídricos. *Nação e Defesa*, pp. 27-50. Obtido em 21 de Março de 2019, de http://comun.rcaap.pt/bitstream/123456789/1500/1/NeD86_LuisVeigadaCunha.pdf
- Fortin, M. F. (2009). *O Processo de Investigação da concepção à realização*. Loures: Lusociência.
- Freixo, M. (2009). *O Processo de Investigação da concepção à realização* (5ª ed.). Loures: Lusociência.
- Garcia, M. d. (2008). O Lugar do Direito na Proteção do Ambiente. *Estudos de Direito do Ambiente e de Direito do Urbanismo: Seleção de Intervenções no Curso de pós-graduação de Especialização em Direito do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Urbanismo* (pp. 23-35). Lisboa: Instituto de Ciências Jurídico-Políticas.
- GNR. (2001). LANÇAMENTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E NATUREZA DO AMBIENTE DA GNR. (2, Ed.) *Revista da Guarda Nacional Republicana*.
- Gomes, C. A. (2006). *Constituição e Ambiente: Errância e Simbolismo*. Lisboa: Instituto de Ciências Jurídico-Políticas.
- Guerra, I. C. (2006). *Pesquisa Qualitativa e Análise de Conteúdo* (1 ed.). Estoril: Princípi.
- Henriques, A. G. (2014). *Conceitos e Princípios das Políticas Ambientais*. Obtido em 18 de Março de 2019, de Técnico Lisboa: https://fenix.tecnico.ulisboa.pt/downloadFile/3779573182090/Conceitos_e_Principios_das_Políticas_

- Hermenegildo, R. S. (2013). Autonomização, Emergência e Afirmação da Segurança Interna da União Europeia. *Nação e Defesa*, 153-171.
- Hermenegildo, R. S. (17 de Janeiro de 2016). Segurança Interna Europeia em Perspetiva: Abordagem Teórico-Concetual e Desafios Prementes. *Revista de Direito e Segurança*, nº7, pp. 179-216.
- Machado, M. D. (2006). *Uso Sustentável de Água: Atividades Experimentais para a Promoção e Educação Ambiental no Ensino Básico*. Braga: Universidade do Minho.
- Massa, E. F. (2009). *A Importância do SEPNA/GNR no Âmbito da Preservação do Ambiente*. Lisboa: Mestrado em Ciências Militares - Especialidade Segurança.
- Queirós, M. (2002). O Ambiente nas Políticas Públicas em Portugal. *Finisterra*, 73, pp. 33-59.
- Quental, N. (2009). *O Longo Percurso da Política Ambiental Internacional: as Datas mais Marcantes dos Últimos Quarenta anos*. Obtido em 07 de Março de 2019, de Naturlink: a Ligação à Natureza:
<http://naturlink.pt/article.aspx?menuid=21&cid=1767&bl=1&viewall=true>
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. V. (2013). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (6 ed.). Lisboa: Gradiva.
- Rabaça, I. C. (2015). *Reestruturação da Investigação Criminal na Guarda Nacional Republicana*. Lisboa: Academia Militar.
- Republicana, G. N. (18 de abril de 2019). *Guarda Nacional Republicana*. Obtido de <http://www.gnr.pt/>
- Rodrigues, A. R. (09 de 04 de 2013). *O Conceito de Segurança*. Lisboa: Jornal de Defesa e Relações Internacionais.
- Saraiva, R. (2011). A Lei de Bases do Ambiente e o Direito Internacional do Ambiente. *A Revisão da Lei de Bases do Ambiente* (pp. 27-39). Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

- Sarmento, M. (2013). *Metodologia Científica para a elaboração, escrita e apresentação de teses*. Lisboa: Universidade Lusíada Editora.
- Schmidt, L. (1999). *Portugal Ambiental: Casos & Causas* (1ª ed.). Oeiras: Celta.
- Schmidt, L. (2008). *Políticas Ambientais em Portugal - Processos e Insucessos entre o "Global" e o "Nacional"*. Obtido em 2 de abril de 2019, de Associação Portuguesa de Sociologia: <http://historico.aps.pt/vicongresso/pdfs/256.pdf>
- Silva, E., & Mendes, H. (2000). *Introdução à Economia*. Lisboa: Plátano.
- Soromenho-Marques, V. (1998). *O Futuro Frágil: Os Desafios da Crise Global do Ambiente*. Lisboa: Publicações Europa América.
- Vilelas, J. (2009). *Investigação - o Processo de* . Lisboa: Edições Sílabo.

Legislação e Outros Documentos Oficiais

Assembleia da República [AR]. Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro: Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, Diário da República, 1.ª série, N.º 213.

Assembleia da República [AR]. Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto: Lei Quadro das Contraordenações Ambientais, Diário da República n.º 166/2006, série I de 2006-08-29.

Assembleia da República [AR]. Decreto Lei n.º 48/95: Código Penal, Diário da República n.º 63/1995, série I-A de 1995-03-15.

Assembleia da República [AR]. Decreto de aprovação da Constituição, Diário da República n.º 86/1976, série I de 1976-04-10.

Assembleia da República [AR]. Lei n.º 19/2014, de 14 de abril: Lei de Bases da Política do Ambiente, Diário da República n.º 73/2014, série I de 2014-04-14.

Assembleia da República [AR]. Lei n.º 11/87, de 7 de abril: Lei de Bases do Ambiente, Diário da República n.º 81/1987, série I de 1987-04-07.

Assembleia da República [AR]. Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto: Lei de Organização da Investigação Criminal, Diário da República n.º 165/2008, série I de 2008-08-27.

Guarda Nacional Republicana [GNR] (2010). *Relatório de Atividades*. Lisboa: Divisão de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais.

Guarda Nacional Republicana [GNR] (2013). *Relatório de Atividades*. Lisboa: Divisão de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais.

Guarda Nacional Republicana [GNR]. NEP/GNR – 3.38-1999.

Guarda Nacional Republicana [GNR]. NEP n.º 01/CO/DSEPNA/2011.

Guarda Nacional Republicana [GNR]. Despacho n.º 72/08-OG, de 22 de dezembro.

Guarda Nacional Republicana [GNR]. Despacho n.º 07/03-OG, de 21 de janeiro.

Guarda Nacional Republicana [GNR]. Despacho n.º 51/03-OG, de 29 de agosto.

Guarda Nacional Republicana [GNR]. Despacho n.º 41/05-OG, de 30 de dezembro.

Guarda Nacional Republicana [GNR]. Despacho n.º 63/09-OG, de 31 de dezembro.

Guarda Nacional Republicana [GNR]. Despacho n.º 18/14-OG, de 11 de março.

Guarda Nacional Republicana [GNR]. Despacho n.º 10393/2010, de 22 de junho: Regulamento Geral do Serviço da Guarda Nacional Republicana, Diário da República n.º 119/2010, série II.

Ministério da Administração Interna [MAI]. Decreto Regulamentar n.º 19/2008. Define o número, as competências, a estrutura interna e o posto correspondente à chefia dos serviços de apoio diretamente dependentes do comandante-geral e dos serviços dos órgãos superiores de comando e direção da Guarda Nacional Republicana, Diário da República n.º 231/2008, série I de 2008-11-27.

Ministério da Administração Interna [MAI]. Decreto-Lei n.º 22/2006: Consolida institucionalmente o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) e cria o

Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS) no âmbito da Guarda Nacional Republicana, Diário da República n.º 24/2006, série I-A de 2006-02-02.

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional [MAOTDR]. Decreto-Lei n.º 211/2009: Assegura a execução da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), Diário da República n.º 171/2009, série I de 2009-09-03.

Ministério da Justiça [MJ]. Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro: Institui o ilícito de mera ordenação social e respetivo processo, Diário da República n.º 249/1982, série I de 1982-10-27.

APÊNDICES

Apêndice A – Estrutura da DSEPNA

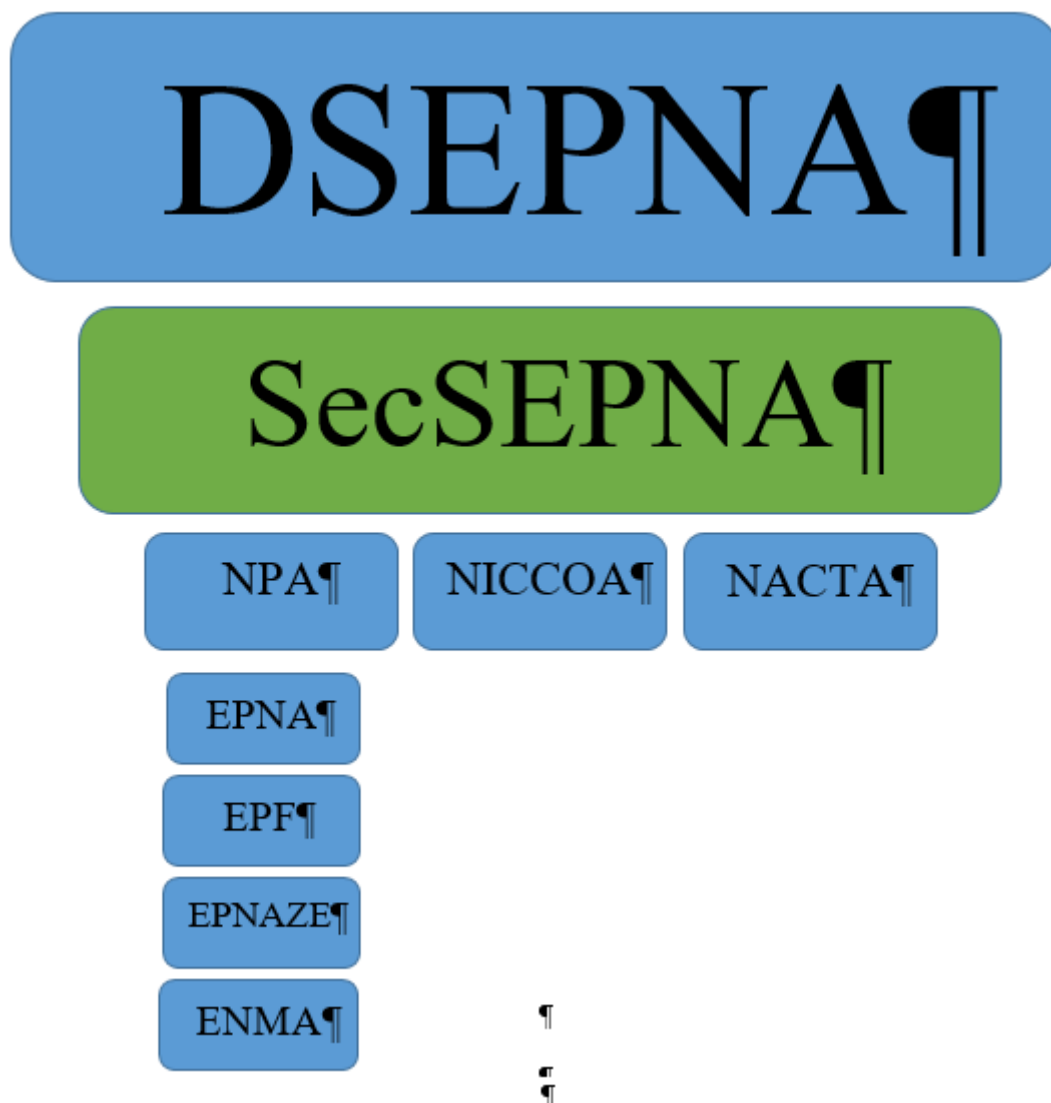


Figura 1 - Estrutura da DSEPNA
Fonte: Elaboração Própria

Apêndice B – Modelo de Análise

Quadro 10 - Modelo de Análise

Objetivo	Pergunta	Estrutura da Investigação	Informação Pretendida
Geral (OG): Analisar as potencialidades e limitações do quadro de atuação da GNR na investigação de crimes ambientais.	Partida (PP): Qual o quadro de atuação da GNR na investigação de crimes ambientais?	Parte I – Enquadramento Teórico Cap. 1 – O Ambiente e a Relevância do mesmo para a Segurança	-Compreender o Impacto e relevância dos crimes ambientais; -Identificar a Legislação Ambiental da UE e nacional;
Específico (OE1): Analisar a dimensão e impacto dos crimes ambientais.	Derivada (PD1): Que impacto e dimensão assumem os crimes ambientais?	Cap. 2 – Enquadramento Normativo Referente ao Ambiente Cap. 3 – A GNR e a Investigação Criminal Ambiental	- Caraterizar a GNR como polícia ambiental; - Compreender como nasceu o SEPNA;
Específico (OE2): Analisar o enquadramento normativo nacional e da União Europeia referente ao ambiente.	Derivada (PD2): Qual o enquadramento normativo, nacional e da União Europeia, relativo aos crimes ambientais?	Parte II – Parte Prática	-Compreender como nasceu a Investigação Criminal;
Específico (OE3): Analisar a atuação dos NICCOA da GNR no âmbito da prevenção e da repressão ambiental.	Derivada (PD3): Qual a atuação dos NICCOA no âmbito da prevenção e repressão da criminalidade ambiental?	Cap. 4 – Metodologia e Procedimentos Cap. 5 – Apresentação, Análise e Discussão dos Resultados Cap. 6 – Conclusões e Recomendações	-Compreender como nasceu a Investigação Criminal Ambiental; -Quais as potencialidades da IC Ambiental da GNR;
Específico (OE4): Analisar a investigação criminal ambiental da GNR.	Derivada (PD4): Qual o quadro organizativo de resposta da GNR à investigação de crimes ambientais?		-Quais as limitações da IC Ambiental da GNR
Específico (OE5): Analisar as limitações do NICCOA.	Derivada (PD5): Quais as limitações do NICCOA na resposta aos crimes ambientais?		

Fonte: Elaboração Própria

Apêndice C – Enquadramento do Trabalho



Academia Militar

A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA NA INVESTIGAÇÃO DE CRIMES AMBIENTAIS

CARTA DE APRESENTAÇÃO E ENQUADRAMENTO DO TRABALHO

Autor: Aspirante de Infantaria da GNR António Pedro Rodrigues Barrigas

Orientador: Professor Doutor José Fontes

Coorientador: Major de Infantaria da GNR Vaz Alves

Mestrado Integrado em Ciências Militares, na especialidade de Segurança

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, março de 2019

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Exmo. Senhor,

No âmbito do 24.º Curso de Formação de Oficiais da Guarda Nacional Republicana na Academia Militar, e para conclusão do mesmo, surge a elaboração de um Trabalho de Investigação Aplicada subordinado ao tema: “A Guarda Nacional Republicana na Investigação de Crimes Ambientais”.

O objetivo geral deste estudo consiste em analisar o quadro de atuação da GNR na resposta a crimes ambientais.

Deste modo, pretende-se que as respostas sejam dadas com base no conhecimento e experiência dos entrevistados relativamente à temática da atividade das Secções de Informações e Investigação Criminal e das Secções SEPNA.

Desta forma, solicito a V.Ex.^a que me permita esta entrevista, a qual será crucial quer para valorizar este estudo quer para alicerçar a apresentação dos objetivos propostos no âmbito deste trabalho de investigação.

Atenciosamente,

António Pedro Rodrigues Barrigas

Aspirante GNR

Lisboa, 19 de março de 2019

ENQUADRAMENTO DO TRABALHO

Historicamente, a investigação criminal foi evoluindo desde a criação da Guarda Nacional Republicana, acompanhando a complexidade e exigências crescentes da sociedade. Neste sentido, e com a realidade ambiental a despertar o interesse das altas chefias, tanto a nível nacional como internacional, começou a desenvolver-se no seio da GNR, uma força com capacidade de resposta às ameaças que se faziam sentir.

A pertinência de um estudo desta natureza torna-se uma mais valia para a Guarda Nacional Republicana visto que permite apurar se a atuação dos núcleos de investigação de crimes e contra-ordenações ambientais é realmente eficaz, atendendo às alterações normativas efetuadas pelo Despacho n.º 63/09-OG, de 31 de dezembro.

Deste modo, a finalidade deste trabalho visa avaliar o modelo de atuação da GNR no âmbito da resposta à criminalidade ambiental, de modo a poder apresentar medidas de otimização desta atuação.

Apêndice D – Guião da Entrevista

GUIÃO DA ENTREVISTA

Caracterização dos Entrevistados:

Nome:

Posto:

Unidade:

Função:

Tempo na função:

Data:

Local:

Assuntos a abordar:

- O impacto dos crimes ambientais;
- Competência de investigação da Guarda em matéria ambiental;
- O modelo de resposta da GNR a crimes ambientais;
- A atuação do SEPNA e dos NICCOA.

Grato pela atenção, disponibilidade e partilha de conhecimentos.

Atenciosamente,

António Pedro Rodrigues Barrigas

Aspirante GNR

Perguntas:

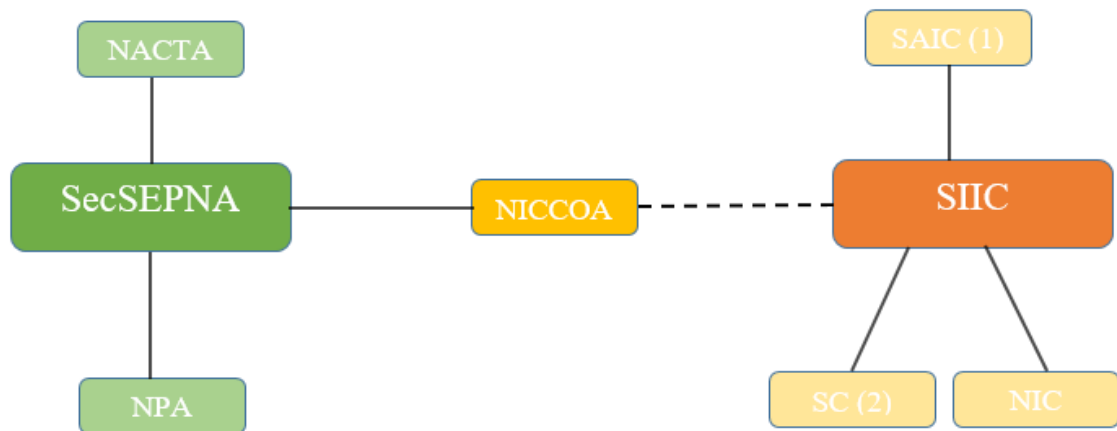
- 1) No seu entender, qual o impacto que a criminalidade ambiental assume na Zona de Ação do seu Comando Territorial?
- 2) No seu entender, considera que a atividade do NICCOA da GNR é importante no âmbito da prevenção e combate à criminalidade ambiental?
- 3) Quais os principais contributos e atividades dos NICCOA da GNR no âmbito da prevenção e repressão da criminalidade ambiental?
- 4) Considera a atual resposta dos NICCOA da GNR eficaz quanto à prevenção e repressão da criminalidade ambiental?
- 5) Considera o atual modelo da GNR de resposta aos crimes ambientais adequado? (constrangimentos, propostas de melhoria)
- 6) Considera adequadas as competências de investigação dos militares da Guarda para fazer face à criminalidade ambiental? (O que poderia melhorar a nível legal e a nível técnico)

ANEXOS

Anexo A – Alguns Diplomas de Destaque

- **Lei de Bases Gerais da Caça (LBGC)**, aprovada pela Lei n.º 173/99, de 21 de setembro;
- **Regulamento da Lei de Bases Gerais da Caça (RLBGC)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto;
- **Decreto-Lei n.º 112/2017**, que estabelece o regime jurídico do ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores;
- **Convenção CITES**, regulada pelo Decreto-Lei n.º 211/2009, de 3 de setembro;
- **Regime de Prevenção e Controlo das Emissões de Poluentes para a Atmosfera**, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril;
- **Regulamento Geral do Ruído (RGR)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro;
- **Regime da Utilização dos Recursos Hídricos (RURH)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio;
- **Lei da Água**, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro;
- **Regime Geral da Gestão de Ruídos (RGGR)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;
- **Diretiva Aves e Habitats**, regulada pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril.
- **Convenção de Berna**, regulada pelo Decreto-Lei n.º 316/89, de 22 de setembro;
- **Detenção de Animais Perigosos**, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro;

Anexo B – Dependência do NICCOA



- (1) Secção de Análise e Investigação Criminal
- (2) Secção de Criminalística

Figura 2 - Dependência do NICCOA
Fonte: Cardoso, 2015 (Adaptado)